

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

FACULDADE DE DIREITO

GRADUAÇÃO EM DIREITO

GABRIELA LIMA DOS ANJOS XAVIER

**Da pobreza à dignidade menstrual:
uma análise da legislação e das políticas públicas no Brasil**

Maceió

2022

Catálogo na Fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

- X3d Xavier, Gabriela Lima dos Anjos.
 Da pobreza à dignidade menstrual : uma análise da legislação e das políticas públicas no Brasil / Gabriela Lima dos Anjos Xavier. – 2022.
 58 f.
- Orientadora: Elaine Cristina Pimentel Costa.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Maceió, 2022.
- Bibliografia: f. 53-58.
1. Dignidade (Direito). 2. Menstruação. 3. Pobreza. 4. Direitos humanos - Mulheres. 5. Legislação brasileira. I. Título.

CDU: 342.7-055.2

AGRADECIMENTOS

Primeiramente preciso agradecer à UFAL por proporcionar um ensino público, gratuito e de qualidade mesmo em tempos de cortes de verbas e ataque às ciências, e reforçar que o seu tripé de ensino, pesquisa e extensão continua se mostrando essencial para uma formação completa, tanto de profissionais quanto de cidadãos.

O segundo agradecimento não poderia ser voltado para outra pessoa senão para minha mãe, que desde o início da minha vida sempre me incentivou a alçar voo, mas sempre se manteve como meu porto seguro, e com a elaboração do presente trabalho não foi diferente. Obrigada por respeitar e entender o meu tempo, meus processos e me acolher em todos eles.

Um agradecimento especial também para professora Elaine Pimentel, que além de orientadora de TCC e do Projeto de Extensão Reconstruindo Elos, foi parte essencial da minha formação, demonstrando que o âmbito jurídico pode ser exercido com gentileza, competência e empatia. Minha eterna admiração por todo seu trabalho e trajetória.

Gratidão à minha família e namorado por toda torcida e apoio durante toda a minha trajetória na universidade e principalmente na elaboração desse trabalho de conclusão. Obrigada por cada colo, cada abraço, cada palavra de incentivo. Vocês são parte disso.

A caminhada até a graduação nem sempre foi leve, mas ter encontrado meu lugar através dos campos de estágio, no Núcleo de Promoção à Filiação, na Secretaria de Educação do Estado, na Turma Recursal e da Defensoria Pública da União, fez tudo valer a pena. Durante a experiência do estágio obrigatório no EMAJ, uma menção honrosa ao Advogado Flávio Guimarães por toda sua dedicação e disponibilidade para aos alunos, eu inclusa.

Ter com quem dividir o caminho também foi imprescindível. Obrigada Marília Vânia, Marília Pereira, Alícia Cavalcante, Maria Giovanna, Ana Laura, José Querino, Rodrigo Tenório, Artur Jucá, Larissa Dantas, Matheus Fracasso, Jamyle Crispim e todos meus colegas de graduação por todas as trocas que tivemos nesses longos anos que trilhamos juntos.

Finalizo esse ciclo com gratidão por todo conhecimento adquirido e esperançosa de ter contribuído pelo menos parte do tanto que recebi nesses anos com este trabalho. A jornada até a dignidade menstrual será longa, mas é possível.

RESUMO

A dignidade menstrual ainda é uma realidade a ser alcançada, e para tal é necessário que se entenda sobre a pobreza menstrual, seu conceito e impactos, sendo esse o objeto do presente trabalho. Primeiramente busca-se entender a origem do tabu menstrual, sendo seguido do seu conceito, impactos e aspectos relevantes. Em seguida demonstra-se a construção e a importância dos direitos humanos das mulheres e como a questão tem sido tratada no âmbito internacional. Por último, analisa-se a situação legislativa brasileira, que dá origem as políticas públicas, passando pelo âmbito constitucional, federal, estadual e municipal, tendo ainda um último recorte para análise do cenário de combate do problema em Alagoas e em Maceió. Conclui-se que, apesar das mulheres menstruarem desde o início dos tempos, o problema da precariedade menstrual tomou os holofotes recentemente, e que, apesar de ainda não contarmos com uma legislação federal efetiva, que beneficie todas as brasileiras, diversos estados e municípios brasileiros já se mobilizaram, beneficiando suas menstruantes em busca de que a dignidade menstrual vire uma realidade em seus territórios.

Palavras chave: Dignidade menstrual. Pobreza menstrual. Direitos humanos das mulheres. Legislação brasileira.

ABSTRACT

Menstrual dignity is still a reality to be achieved, and for this it is necessary to understand menstrual poverty, its concept and impacts, which is the object of this paper. First, we seek to understand the origin of the menstrual taboo, followed by its concept, impacts and relevant aspects. Next, the construction and importance of women's human rights is demonstrated and how the issue has been dealt with internationally. Finally, it analyzes the Brazilian legislative situation, which gives rise to public policies, passing through the constitutional, federal, state and municipal scope, with a final cut for analysis of the scenario of combating the problem in Alagoas and Maceió. It is concluded that, despite the fact that women menstruate since the beginning of time, the problem of menstrual precariousness has recently taken the spotlight, and that, although we still do not have an effective federal legislation, which benefits all Brazilian women, several Brazilian states and municipalities have already mobilized, benefiting their menstruating women in the search for menstrual dignity to become a reality in their territories.

Keywords: Menstrual dignity. Menstrual poverty. Women's human rights. Brazilian legislation.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	8
2	CONCEITUALIZAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL	10
2.1	Contexto Histórico e Social da Menstruação	10
2.2	Conceptualização da Pobreza Menstrual e suas Diversas Formas de Manifestação	15
2.2.1	Reflexos na saúde	17
2.2.2	Impactos na vida escolar	20
3	CENÁRIO JURÍDICO	24
3.1	Direitos Humanos das Mulheres.....	24
3.2	Mecanismos e Realidades Internacionais a Respeito da Precariedade Menstrual.....	27
4	BASE LEGAL BRASILEIRA	35
4.1	Constituição Federal.....	35
4.2	Âmbito Federal	37
4.3	Demais Iniciativas: estaduais, municipais e distritais	42
4.3.1	Recorte regional das iniciativas legislativas do estado de Alagoas	45
4.3.2	Recorte regional das iniciativas legislativas da cidade de Maceió	48
	CONCLUSÃO.....	51
	REFERÊNCIAS.....	53

1 INTRODUÇÃO

Menstruação, fenômeno fisiológico natural que acarreta em sangramento mensal para cerca de 30% da população brasileira (GIRL UP BRASIL, 2021). Ciclo que se repete, em média, por cerca de 40 anos ao longo da vida de uma mulher ou pessoa com útero, independentemente de sua identificação de gênero (BARROS et al., 2019).

Apesar de se tratar de algo cotidiano e natural para alguns, para a maioria o tema ainda configura tabu, sendo adotados diversos codinomes amplamente conhecidos como: “aqueles dias”, “tô de chico”, entre outros, o que só aumenta o estigma sobre o assunto e também sobre as pessoas que menstruam. Se analisarmos o termo “tô de chico”, por exemplo, explica-se parte dessa vergonha, visto que o termo deriva de “chiqueiro”, sendo, portanto, associado com sujeira, nojo e falta de higiene de forma geral (ERNANDES, 2018).

Esses estigmas, por si só, já trazem diversos constrangimentos no desenvolvimento de meninas, fazendo com que muitas delas não sigam suas rotinas no seu período menstrual, faltando a esportes, atividades de lazer e até mesmo a escola por medo do constrangimento que poderia ocorrer no caso de um vazamento do fluxo de sangue, por exemplo (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

O problema se agrava quando entramos nas camadas mais vulneráveis da população, que além do estigma social carregam consigo também a ausência de recursos para obter os itens necessários de higiene para passar por esse período de forma mais confortável. Em alguns casos sequer tem acesso a banheiros ou água potável para realizar sua higiene de forma adequada, e a esse fenômeno complexo e multisetorial se dá o nome de pobreza menstrual.

No presente trabalho, através da análise bibliográfica, almeja-se esmiuçar a realidade e os impactos da pobreza menstrual no Brasil, analisando quais medidas estão sendo tomadas pelo poder público, com enfoque na parte legislativa para o desenvolvimento de políticas públicas efetivas e duradouras nesse combate.

Primeiramente, para que tenhamos um entendimento melhor sobre o tema, o trabalho se inicia trazendo o contexto histórico do tabu menstrual, que se mantém tão presente até os dias atuais, constrangendo menstruantes por um fato completamente natural e biológico. Após o entendimento da análise histórica, entramos na conceituação da Precariedade Menstrual, trazendo os dados de seu impacto na vida de meninas e mulheres brasileiras, assim como suas diversas formas de se apresentar.

Sendo definido que majoritariamente menstruantes são mulheres, faz-se necessário entender o que são os direitos humanos das mulheres, visto que se trata de uma questão de

gênero que implica no aumento das desigualdades e fere a dignidade delas. Em seguida busca-se analisar como o cenário internacional tem abordado e reconhecido o problema, e quais estratégias tem adotado buscando combatê-lo.

Por fim, mas não menos importante, têm-se uma análise da legislação brasileira, visando buscar meios de como ela encara a precariedade menstrual e como as brasileiras tem tido suporte nesse aspecto. Para tal, analisa-se o texto constitucional e suas garantias fundamentais ligadas às medidas necessárias para o combate do problema; e em seguida, as legislações federais, estaduais e municipais já existentes, para que num futuro a dignidade menstrual seja uma realidade.

2 CONCEITUALIZAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL

Quando se pensa inicialmente sobre o conceito de pobreza menstrual, automaticamente se associa a falta de acesso a produtos de higiene menstrual, como por exemplo, absorventes descartáveis. O presente capítulo visa demonstrar que, para além da relação aparente com a falta de produtos de higiene, a precariedade menstrual se demonstra de diversas outras maneiras, começando pelo próprio tabu criado ao redor da menstruação, explorando a sua origem a seguir.

2.1 Contexto Histórico e Social da Menstruação

Menstruação é um sangramento mensal que dá início ao ciclo reprodutivo feminino, estando intimamente ligado, portanto, com a fertilidade das mulheres com útero. Não se sabe ao certo quando esse ciclo começou historicamente, mas a própria Bíblia insinua que desde os primórdios da própria existência humana, sendo a menstruação uma das consequências das punições infligidas à Eva pelo “pecado original” (SARDENBERG, 1994)¹.

Nos demais textos bíblicos, a menstruação continua a ser vista como algo ruim e impuro, conforme demonstra-se nos seguintes trechos do livro sagrado dos cristãos:

Levítico 12:2: Diga aos israelitas: Quando uma mulher engravidar e der à luz um menino, estará impura por sete dias, assim como está impura durante o seu período menstrual (BÍBLIA, 2009, p. 102).

Levítico 15:25: Quando uma mulher tiver um fluxo de sangue por muitos dias fora da sua menstruação normal, ou um fluxo que continue além desse período, ela ficará impura enquanto durar o corrimento, como nos dias da sua menstruação (BÍBLIA, 2009, p. 107).

Levíticos 15:26: Qualquer cama em que ela se deitar enquanto continuar o seu fluxo estará impura, como acontece com a sua cama durante a sua menstruação, e tudo sobre o que ela se sentar estará impuro, como durante a sua menstruação (BÍBLIA, 2009, p. 107).

Levíticos 15:33: [...] da mulher em sua menstruação, do homem ou da mulher que têm fluxo e do homem que se deita com uma mulher que está impura (BÍBLIA, 2009, p. 107).

Ezequiel 22:10: em seu meio há aqueles que desonram a cama dos seus pais e aqueles que têm relações com as mulheres nos dias de sua menstruação (BÍBLIA, 2009, p. 692).

Ezequiel 36:17: Filho do homem, quando os israelitas moravam em sua própria terra, eles a contaminaram com sua conduta e com suas ações. Sua conduta era à minha vista como a impureza menstrual de uma mulher (BÍBLIA, 2009, p. 706).

Assim sendo, desde 1450 A.C. o estigma ligado ao ciclo menstrual já existia, sendo relatado no livro sagrado cristão; mas equivoca-se quem considerar que o preconceito teria

¹ E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua conceição; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará (Gênesis 3:16).

sido criado pela religião, pois existem teorias de estudiosos renomados, como o antropólogo social britânico Chris Knight, que afirmam que o tabu menstrual existiria desde a pré-história (DRUET, 2017; KNIGHT, 1987).

Para Knight ele teria sido criado pelas próprias mulheres como uma forma de ritualizar o ciclo, trazendo-o para um local de sacralidade na tribo, proibindo que seus corpos fossem violados sexualmente durante o mês, que em sua teoria ocorreria na época de forma conjunta e diretamente ligada aos ciclos lunares. Além disso, elas teriam vinculado o sangue menstrual a um tipo de poder relacionado ao sucesso ou insucesso da caça, o que provavelmente também as beneficiou pois fazia com que os homens trouxessem a caça de volta ao grupo para a retirada do sangue do animal abatido e posterior cozimento, tornando os alimentos mais seguros (DRUET, 2017; KNIGHT, 1987).

No entanto, quando os grandes animais começaram a ser cada vez mais escassos, a caça mensal passou a não mais ser suficiente, sendo necessárias caças mais frequentes e inviabilizando o ritual antes criado e o descredibilizando, perdendo-se no caminho a sacralidade antes atribuída ao sangue menstrual, sendo mantida apenas o tabu a respeito dele (DRUET, 2017; KNIGHT, 1987).

Apesar de se tratar apenas de uma teoria, tendo em vista que provavelmente nunca saberemos de fato a origem do mês e do tabu ao redor dele, a obra de Knight intitulada “*Blood Relations: Menstruation and the Origins of Culture*”, ou “Relações de Sangue: Menstruação e as Origens da Cultura”, em tradução livre, tem sido referência no tema sobre a origem do tabu menstrual.

Além da bíblia, outros livros históricos também reforçam o caráter negativo da menstruação, como é o relato encontrado na primeira enciclopédia latina, datada de 73 A.C., onde se afirma que o simples contato com a menstruação tinha o poder de azedar vinhos, devastar colheitas, secar jardins, entre outros (DRUET, 2017).

A historiadora britânica Helen King ressalta o fato de que a maioria dos relatos históricos e antropológicos a respeito da análise de sociedades, a qual relatam a menstruação e a forma que se lidava com ela no tempo e naquele grupo social, foi feita por historiadores e antropólogos homens. Tais relatos podem ser enviesados devido à distorção da forma em que as mulheres e a comunidade lidavam com o sangue menstrual e com seus ciclos (KING, 2017).

A mesma ressalva é trazida pela antropóloga Cecília Sardemberg em seu renomado artigo quando afirma que a prática de isolamento adotada por aborígenes durante o mês

teria uma perspectiva de sacralidade e ancestralidade quando relatada por antropólogas, sendo uma visão bem distante da impureza e perigosa relatada por antropólogos, o que ao seu ver confirma que o viés impuro que temos a respeito do histórico menstrual seria androcentrado (SANDEMBERG, 1994).

Considerando essas ressalvas, faz-se necessário seguir com as análises sobre o tema. O médico Baiano Elisimar Coutinho afirma que historicamente as mulheres menstruavam muito menos do que nos dias atuais, o que corrobora com sua tese, veiculada em seu livro, de que a menstruação seria uma sangria inútil (COUTINHO, 1996).

Em seu livro, ele afirma que na pré-história a menarca apenas ocorria com cerca de 18 anos, ocasionado pelo alcance do peso necessário que desencadeia o processo hormonal, visto que era uma época de escassez de alimentos, havendo portanto subnutrição. Não havia tampouco qualquer moralidade a respeito da sexualidade, resultando em gestação logo nos primeiros ciclos, conseqüentemente resultando em longos períodos sem menstruar e posterior amamentação, repetindo tal ciclo até seu óbito, relevando-se pela expectativa de vida feminina de 28 anos (COUTINHO, 1996).

Segue afirmando que no início da civilização, em razão do surgimento de epidemias e guerras, ter filhos era algo incetivado e que trazia valor social, fazendo com que o ciclo de engatilhar uma gravidez na outra continuasse dentro dos casamentos, sendo a menstruação regular considerada uma doença ou algo relacionado à infertilidade (COUTINHO, 1996).

Já na Grécia antiga, Hipócrates teria sido o primeiro a analisar o período menstrual com um olhar médico, chegando a conclusão de que seria algo benéfico à saúde da mulher. No Império Romano surgiu a primeira Enciclopédia e seu autor, Plínio, trouxe nela uma visão de que o descarte do sangue menstrual seria purificador para a mulher, porém altamente perigoso para quem entrasse em contato com ele, definindo-o com uma forma de veneno capaz de matar insetos e podendo até ser fatal para quem se relacionasse com ela sexualmente nesse período (CARVALHO; FALKENBACH, 2009).

Pelo grande respeito tido pelo pensador Plínio, criou-se um tabu que fora adotado por todas as religiões, que tiveram seu auge na Idade média. Os novos valores e moralidades a respeito do sexo, limitava-o para depois do casamento, passando a condenar, na visão de Coutinho, as solteiras ao sangramento mensal, o que antes seria exclusivo das mulheres inférteis (COUTINHO, 1996).

Apenas no Século XX, por meio da descoberta dos hormônios, se compreendeu de fato o que era o ciclo menstrual e como ele funcionava. No entanto, tal avanço não foi

suficiente para retirar todo o estigma da menstruação, que em algum nível perdura até os dias atuais (CARVALHO; FALKENBACH, 2009).

Um estudo publicado na revista intitulada “Tensões Mundiais”, que é formada por uma rede de pesquisas vinculada à Universidade Estadual do Ceará, objetivou em retratar gerações de mulheres brasileiras e como cada uma delas enxergava a própria menstruação (MUNDIM; SOUZA; GAMA, 2021).

A primeira geração de mulheres entrevistadas tinha acima de 58 anos e o ponto em comum entre elas era o medo a respeito da menstruação, demonstrando em suas falas o desespero que sentiram quando a menarca chegou, pois se tratava de um sangramento ao qual elas não sabiam a origem e nunca sequer tinham ouvido falar de sua existência, havendo relatos até de uma que tinha certeza que iria morrer quando viu o primeiro sangramento (MUNDIM; SOUZA; GAMA, 2021).

Passado o choque inicial, elas contam que eram ensinadas apenas o suficiente para saber esconder o menstruo, a fim de seguirem suas vidas com a maior naturalidade quanto possível. Informam ainda que o assunto era tão tabu na época que sequer entre mulheres havia conversas abertas a respeito do tema, o que fez com que vários codinomes fossem criados, como “estar de chico”, “estar incomodada” ou “naqueles dias”, o que apenas reforçava a vergonha relacionada a menstruação (MUNDIM; SOUZA; GAMA, 2021).

Junto com o estigma vinha o misticismo, afirmando que haviam várias crenças populares, tais como:

As mulheres entrevistadas relataram que eram instruídas furtivamente por vizinhas, primas e irmãs mais velhas a certas práticas de cunho popular. Entre essas, esta-vam as **proibições de lavar o cabelo, de encostar nos meninos, de andar descalça, de ingerir certos tipos de alimentos e de ir à igreja enquanto estivessem na menarca** (grifo nosso), para evitar que houvesse consequências como “o sangue subir à cabeça”, exemplo dado por M (MUNDIM; SOUZA; GAMA, 2021, p. 237).

Justamente por encararem as suas experiências como traumáticas, não queriam que suas filhas passassem pelo mesmo, o que as levou a, mesmo com vergonha, abordarem o tema, fazendo com que a geração seguinte (38 a 46 anos) não tivesse mais a surpresa e pânico causados pela menarca na geração anterior (MUNDIM; SOUZA; GAMA, 2021).

Essa nova geração já tinha estudado o corpo feminino no âmbito escolar e o início do ciclo passou a ser uma espécie de rito de passagem, o chamado popularmente de “virar mocinha”, sendo ligado diretamente com uma demonstração de feminilidade e maturidade, o que acabou levando muitas vezes à erotização precoce dessas meninas, gerando, mais uma vez, timidez de muitas por se tratar de um processo íntimo e pessoal de cada uma, gerando

desconforto quando precisavam comprar absorventes em farmácias por exemplo (MUNDIM; SOUZA; GAMA, 2021).

Os dois últimos grupos tinham meninas de 12 a 15 anos e mulheres de 18 a 25 anos e a abordagem escolar foi muito mais ampla, dirimindo muitos dos tabus antes existentes. Estageração relatou menos tristeza e vergonha com a menarca, no entanto algumas ainda relatam que já sentiram nojo da própria menstruação. Diálogos mais abertos a respeito do tema, principalmente trazidos pelo movimento feminista e pelas redes sociais, abordando de forma natural e leve trazem maior conforto sobre tal condição, chegando na época de maior compreensão sobre a vivência menstrual (MUNDIM; SOUZA; GAMA, 2021).

A evolução dos produtos de coleta de sangue menstrual também é um fator que impactou diretamente na forma que as mulheres e a sociedade enxergaram a menstruação e sua relação com ela. O primeiro absorvente descartável do mundo é datado do século XIX, mais especificamente em 1896 (KOTLER, 2018).

Antes desta data eram comuns panos e flanelas reutilizáveis, porém com o acúmulo crescente de bactérias, devido a falta de higienização adequada, abriu-se uma demanda para novas soluções de produtos menstruais:

Entre 1854 e 1915, vinte patentes foram apresentadas para produtos menstruais, incluindo os primeiros copos menstruais (geralmente feitos de alumínio ou borracha dura), calças de borracha (literalmente calções ou roupas íntimas forradas com borracha) e toalhas de Lister (um precursor dos absorventes largos) (KOTLER, 2018, p. 1)

Já em 1918, pós-primeira guerra mundial, os produtos começaram a ser fabricados com materiais mais absorventes, como celulose, o que as permitia maior liberdade, visto o maior poder de absorção do material (KOTLER, 2018).

Outra revolução foi a criação do absorvente interno em 1933, que era tido pelos médicos como mais seguro, visto que não teria contato com as bactérias fecais; no entanto, por se relacionar com o conhecimento feminino de sua própria anatomia, surgiram tabus sobre virgindade, masturbação, entre outros que não deixaram a invenção ganhar muitas adeptas à época (KOTLER, 2018).

Em 1956 foi patenteado por uma mulher negra, Mary Beatrice Davidson Kenner o primeiro cinto sanitário, sendo o primeiro produto que se destinava a manter o absorvente no lugar da calcinha com um adesivo (KOTLER, 2018).

Na década de 80 já existiam os diversos tipos de absorventes externos, com abas ou sem e para os diversos tipos de fluxo menstrual. Também se popularizava o absorvente

interno, porém, a falta de cuidados devidos com a sua utilização gerou uma onda de Síndrome do Choque Tóxico, o que abriu espaço para a volta de produtos mais naturais, como avanço do movimento feminista conjuntamente com o movimento ambientalista (KOTLER, 2018).

Atualmente existem diversos produtos menstruais, para todos os fluxos a todos os gostos, absorventes externos ou internos, aos menos danosos ao meio ambiente, como é o caso do coletor menstrual (hoje feito com material de silicone cirurgico), calcinhas menstruais e até a volta repaginada dos absorventes de pano reutilizáveis, porém dessa vez com tecidos tecnológicos que garantem não só maior conforto como também maior facilidade de higienização (KOTLER, 2018).

O problema da pobreza menstrual ocorre nesse cenário, onde apesar da infinidade de produtos menstruais disponíveis no mercado, ainda temos uma quantidade significativa de pessoas que não tem acesso a eles, seja por falta de informação ou por vulnerabilidade financeira, tema esse que será melhor abordado no tópico a seguir.

2.2 Conceptualização da Pobreza Menstrual e suas Diversas Formas de Manifestação

Quando se fala de pobreza menstrual o primeiro aspecto a ser lembrado é justamente o trazido anteriormente: a falta de acesso a produtos menstruais, de quantidade e modelo adequados. No entanto, o termo tem uma abrangência consideravelmente maior, como veremos a seguir.

Para além do acesso à produtos menstruais, no relatório “A Pobreza Menstrual vivenciada pelas meninas brasileiras”, produzido pela *United Nations International Children’s Emergency Fund - UNICEF (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021)*, inclui-se no seu conceito a falta de acesso a banheiros adequados e seguros; água; sabão; papel higiênico; saneamento básico; remédios para dor ou desconfortos causados pela menstruação; atendimento médico; informações e orientações adequadas sobre o ciclo menstrual e seus efeitos no corpo: englobando inclusive o excesso de tributação dos absorventes (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

A definição trazida pelo movimento Girl Up Brasil, um dos responsáveis pela fomentação do debate do tema no país, é que a pobreza menstrual consiste na “falta de acesso a produtos menstruais, a informação sobre menstruação e a infraestrutura adequada para o manejo da higiene menstrual.” (GIRL UP BRASIL, 2021, p. 10). Esse manejo da higiene menstrual se define por elas como:

[...] utilização de material de gerenciamento menstrual limpo para absorver ou coletar sangue menstrual, que pode ser trocado com privacidade e com a frequência

necessária durante o período menstrual, usando água e sabão para lavar o corpo conforme necessário e com acesso a instalações seguras e convenientes para descartar os materiais de manejo menstrual usados (GIRL UP BRASIL, 2021, p. 9).

Verifica-se que não há uma uniformidade de entendimento sobre o fenômeno da precariedade menstrual, sendo entendido, inclusive por alguns parlamentares, de forma mais ou menos abrangentes, como se abstrai dos depoimentos da Deputada estadual do Rio Grande do Sul Luciana Genro e da ex-vereadora de Goiânia/GO, mais conhecida como Dra. Cristina, que propuseram Projetos de Lei visando o combate dessa realidade nos seus locais de atuação.

Na visão da Deputada Luciana Genro, a pobreza menstrual se demonstra além da incapacidade financeira de adquirir absorventes, também se estendendo para a ausência de acesso à água, saneamento, moradia digna e ainda qualquer empecilho para que pessoas que menstruam tenham acesso digno à higiene de maneira ampla, incluindo em seu PL inclusive a questão da tributação dos absorventes como produtos de cosméticos, o que aumenta o seu custo, tendo portanto uma visão abrangente do problema e de suas causas e consequências (BRITO, 2021).

Já para a ex-vereadora Dra. Cristina, a Pobreza menstrual ocorre quando, pela ausência de recursos financeiros, a mulher não tem acesso a produtos de higiene seguros para contenção do fluxo menstrual, utilizando-se de meios que colocam sua saúde em risco com produtos inadequados, como pedaços de tecidos, algodão, papel, miolo de pão entre outros, o que vem a causar sérios riscos e danos à saúde delas (BRITO, 2021).

Percebe-se, portanto, que independente da abrangência do conceito, a precariedade menstrual fere diversos aspectos da vida das pessoas que menstruam, passando desde questão da saúde física e mental e chegando a prejudicar inclusive o acesso à educação de jovens; além da privação de recursos financeiros e a vinculação da menstruação a preconceitos e exclusões sociais nesses períodos, o que fere a dignidade de meninas e mulheres, alimentando a desigualdade entre os gêneros.

O oposto da precariedade menstrual seria o conceito de dignidade menstrual, algo a ser almejado e entendido pelo movimento Girl Up Brasil nos seguintes moldes:

Menstruação está intrinsecamente relacionada à dignidade humana, pois quando as pessoas não podem acessar instalações de banho seguras e meios seguros e eficazes de administrar sua higiene menstrual, elas não são capazes de administrar sua menstruação com dignidade. As provocações, a exclusão e a vergonha relacionadas à menstruação também comprometem o princípio da dignidade humana. Assim, a dignidade menstrual tem por meta remover qualquer ameaça a uma vivência da

menstruação como fenômeno natural e saudável (GIRL UP BRASIL, 2021, p. 9).

A jornada pela dignidade menstrual iniciou com a necessidade de investimento em saneamento básico, ampliação do acesso a produtos de manejo menstrual e em educação menstrual, essa última entendida como o:

[...] amplo acesso à informação sobre o ciclo menstrual, contemplando-se a perspectiva biológica, emocional, social e as questões de sustentabilidade. A educação menstrual deve ser oferecida a todos, mas é de suma importância que meninas sejam apresentadas ao tema antes da primeira menstruação. Por meio do diálogo livre de estigmas e a partir de informações baseadas em evidências, a educação menstrual impacta positivamente a vida das pessoas que menstruam e de suas comunidades (KOPLER, 2021, p. 9)

Como visto, a precariedade menstrual fere diversos âmbitos da vida das menstruantes, demonstrando assim a complexidade do problema, devendo ser analisado em seus diversos aspectos para que se entenda esse fenômeno de forma mais completa.

2.2.1 Reflexos na saúde

Apesar das inúmeras possibilidades de produtos disponíveis no mercado atualmente para tornar o período menstrual mais confortável, cerca de 26% das mulheres não podem contar com nenhum tipo desses aliados para lidar com seus períodos (DELBONI, 2020). A situação se agrava ainda mais quando pensamos em famílias que possuem mais de uma menstruante, aumentando as possibilidades de que elas não tenham suas necessidades menstruais atendidas por falta de recursos financeiros (BRITO, 2021).

Há ainda aquelas que conseguem ter acesso à alguma quantidade de absorventes, mas não em quantidade suficiente, o que as leva a passar do tempo recomendado com um mesmo produto, o que também afeta a saúde íntima, situação ainda mais recorrente e não abrangida pelos dados de pesquisas recentes (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Independente de ter ou não acesso às melhores formas de lidar com o ciclo, ele chega mensalmente, não deixando saída para essas mulheres em condição de pobreza menstrual a não ser buscar alternativas para recolher o sangue, tendo em vista o grande tabu envolto ao redor do tema, conforme demonstrado anteriormente.

Quem nunca passou pela experiência menstrual pode cogitar a possibilidade de simplesmente não utilizar produto algum, deixando com que o sangue flua naturalmente. No

entanto, o tal do “sangramento livre”, que já foi adotado em tom de protesto algumas vezes é extremamente desencorajado pela sociedade, o que aumentaria o já alto grau de exclusão e vergonha pela parte das pessoas que sangram mensalmente (BELL; MAGGI, 2019).

A musicista Kiran Gandhi decidiu correr uma maratona em 2015 adotando o “sangramento livre” e teve suas fotos viralizadas na imprensa e na internet devido as manchas que sua menstruação deixou. Em seu depoimento, afirma que não utilizou absorventes por razões óbvias de que correr uma maratona, cerca de 42,8 km, com absorvente não lhe parecia algo nada confortável, além de dar voz às diversas mulheres que não tem acesso a esses produtos, para que o silêncio a respeito de um fenômeno tão natural quanto a menstruação fosse ser quebrado (BELL; MAGGI, 2019).

Dado o tamanho do tabu, fica descartada a possibilidade da adoção do sangramento livre para a maioria das mulheres que tentam de tudo para conseguir seguir normalmente com suas rotinas, sem o preconceito vinculado ao sangue mensal. Para tal, se utilizam dos mais diversos objetos e materiais: meias velhas, folhas de jornais, sacolas plásticas, miolo de pão, pedaços de pano, papel higiênico, entre outros (LACERDA, 2021; LIMA, 2021).

O manejo inadequado da higiene menstrual, seja por ausência de materiais adequados ou por seu uso prolongado, causa diversos problemas de saúde, tais como alergias na pele e namucosa íntima, infecções genitais, como candidíase, infecção urinária, podendo até mesmo levar à morte com a “Síndrome do Choque Tóxico” (LIMA, 2021).

Válido mencionar que esses problemas não são exclusividade de mulheres na linha da pobreza, podendo se apresentar em qualquer caso em que não se tenha acesso à banheiros em condições adequadas para troca de absorventes, como água, papel higiênico ou ainda um banheiro privado propriamente dito, por exemplo (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Nessa conjuntura, percebe-se que a mera distribuição de absorventes não põe fim à problemática, sendo necessária uma abordagem mais ampla que envolva acesso à banheiros adequados, tanto no âmbito público como no âmbito privado. Em contrapartida, é inegável que para um grande número de pessoas, esse já seria um avanço considerável, passando para o debate de quais produtos deveriam ser distribuídos.

Para a pesquisadora do grupo *Menstrual Health & Gender Justice*, Chris Bobel, a melhor alternativa seria utilizar-se de calcinhas menstruais e absorventes reutilizáveis, que contam com tecnologia necessária para prevenir vazamentos e facilitar a higienização, tendo em vista que podem ser reaproveitados; além de seu custo menor a longo prazo, garantiria que o problema estivesse sanado por um período consideravelmente maior de tempo em

comparação a distribuição de produtos descartáveis, além de reduzir o problema ambiental de descarte de plásticos de uso único (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

No entanto, apesar da relevância do debate de viés ambiental e capitalista, é importante que não esqueçamos da conjuntura de meninas e mulheres em vulnerabilidade social ou em situação de rua por exemplo, dos quais inviabilizam o uso de produtos reutilizáveis. Tais produtos requerem maior estrutura para manutenção, a qual precisa ser realizada a higienização com água potável e possuir um espaço seguro e estéril para secagem e armazenamento até seu próximo uso (QUEIROZ, 2015).

Outro ponto é que muitas mulheres não se sentem confortáveis com seu ciclo, sendo os produtos reaproveitáveis mais um “trabalho” a ser acrescido na rotina, tendo em vista que exigem lavagem imediata e prolongada. Além disso, o conforto em uma rotina de trabalho, havendo necessidade de carregar consigo absorventes de pano/calcinhas menstruais utilizadas por onde forem até chegar em casa para realizar sua limpeza, o que não é algo que grande parte das menstruantes se sentiria confortável, visto a cultura internalizada de que o menstruo é sujo.

Sendo assim, as opções reutilizáveis devem ser sim uma opção, no entanto, a escolha de qual produto é mais adequado a suprir a necessidade de seus ciclos deve vir das próprias pessoas que irão utilizá-los, tornando o processo de dignidade menstrual o mais amplo quanto possível e esse é o pensamento da pesquisadora Dra. Marni Sommer (QUEIROZ, 2015).

Outro aspecto da saúde prejudicado pela precariedade menstrual é o desgaste psicológico e emocional que se relaciona a ausência de recursos suficientes para manejar a menstruação, fazendo com que muitas percam compromissos sociais, de lazer, escolares e até mesmo profissionais (ASSAD, 2021). A carga mental de não ter dignidade menstrual é um fardo a ser carregado todos os meses, que aumenta proporcionalmente ao nível de vulnerabilidade que o indivíduo se encontra.

Um bom exemplo disso é o caso de mulheres em situação de encarceramento, que recebem dois pacotes de papel higiênico e apenas dois pacotes de absorventes por mês, o que torna esses produtos moeda de troca dentro dos presídios (QUEIROZ, 2015). A autora do livro “Presos que menstruam, Naná Queiroz, ressalta que:

Nas penitenciárias, a situação é um pouco melhor, mas, ainda assim, está longe da ideal. Em geral, cada mulher recebe por mês dois papéis higiênicos (o que pode ser suficiente para um homem, mas jamais para uma mulher, que o usa para duas necessidades distintas) e dois pacotes com oito absorventes cada. Ou seja, uma mulher com um período menstrual de quatro dias tem que se virar com dois absorventes ao dia; uma mulher com um período de cinco, com menos que isso (QUEIROZ, 2015, p. 103).

A razão pela quantidade insuficiente de papel higiênico e de absorventes, para a autora, é que o homem ainda é visto como a medida para as políticas públicas. Este evento ocasiona um adicional de pressões psicológicas às presas, que além da situação de cárcere, precisam preocupar-se em buscar produtos de higiene e métodos para contenção do sangue, causando danos à saúde física e psicológica, por tratar-se de situações degradantes (QUEIROZ, 2015).

Conforme tudo que foi visto, ficam claros os diversos aspectos da saúde feminina violados pela falta de dignidade menstrual, sendo a maioria deles evitável com o simples acesso a condições básicas de higiene que considerem o corpo feminino como sua base para variar, com suas peculiaridades e necessidades específicas, como a menstruação. Gostaríamos que os danos trazidos pelo problema aqui investigado parassem nos aspectos de saúde, mas ele se estende a diversos outros âmbitos, chegando a afetar também a educação feminina.

2.2.2 Impactos na vida escolar

A menarca ocorre em média aos treze anos de idade, tendo 90% das meninas brasileiras tido essa experiência antes dos quinze anos (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021). Essa realidade implica que 7.5 milhões de estudantes brasileiras têm que lidar com a menstruação durante seu período escolar, fazendo com que o tema seja de vital importância de debate e investimento nesse ambiente também (GIRL UP BRASIL, 2021).

A primeira barreira encontrada por elas é a vergonha vinculada aos tabus socialmente difundidos da menstruação, tornando comum cenas como esconder o absorvente para ir ao banheiro. A pressão de se preocupar com vazamentos de sangue, com medo de virarem alvo de chacota entre os colegas é algo que atinge meninas desde o início de seu mês e perdura, para a maioria delas, durante pelo menos, toda a idade escolar (MUNDIM; SOUZA; GAMA, 2021).

Se a situação já afeta a vivência de adolescentes com acesso a produtos menstruais e acesso a banheiros em condições de uso para o adequado manejo da higiene menstrual, é inestimável o impacto negativo naquelas que não têm acesso satisfatório a nenhum dos dois.

Segundo o relatório da UNICEF sobre o tema, cerca de 3% das estudantes brasileiras não têm acesso a banheiros em condições de uso nas escolas. Pode parecer um número pequeno à primeira vista, mas significa que cerca de 321 mil meninas apresentam acesso à

educação diretamente afetados em razão da pobreza menstrual, sendo 249 mil estudantes de escolas públicas e desse número alarmante 121 mil encontram-se no Nordeste (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Quando consideradas outras necessidades atreladas ao MHM, como o acesso a papel higiênico, à pia e a sabão, os números são ainda maiores, atingindo 1,24 milhão, ou seja, 11,6% de alunas sem acesso ao papel higiênico, dessas 66,1% são pardas ou pretas; e ainda 3,5 milhão de meninas sem acesso à pia e sabão em seu ambiente escolar, sendo dessas 62,6% pardas ou pretas (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Nota-se que essa triste realidade acaba afetando de forma mais incidente meninas pardas e pretas, assim como regiões mais pobres do país; quando comparada a região Sudeste com o Norte por exemplo, meninas nortistas tem 271% a mais de probabilidade de enfrentar a precariedade menstrual na escola do que uma sudestina (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021). Os recortes de raça e região são essenciais para entender quem são as alunas afetadas pelo problema, assim como para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas.

Esses dados demonstram ainda como a escola, ambiente no qual as adolescentes em idade escolar devem passar mais da metade dos seus dias, são inóspitos para menstruantes, o que acarreta um grau elevado de evasão escolar após a menarca ou leva essas meninas a faltarem diversas aulas durante os seus dias de sangramento.

Segundo a ONU, no mundo, uma a cada dez meninas se ausenta do ambiente escolar durante o período menstrual; porém, no Brasil, a realidade chega a ser ainda mais cruel, chegando a uma a cada quatro meninas que por razões ligadas à precariedade menstrual se abstiveram de ir às aulas (LIMA, 2021).

O absenteísmo escolar causado pela menstruação faz com que, em média, meninas percam 45 dias letivos por ano, seja por ausência de produtos menstruais, de absorventes à remédios; falta de orientação de como lidar com o período ou ainda a ausência de banheiros adequados ao Manejo da Higiene Menstrual nos colégios (GIRL UP BRASIL, 2021; LIMA, 2021).

Na pesquisa do IBGE de 2013 ficou demonstrado que a porcentagem de faltas escolares era maior por problemas relacionados à menstruação do que por casos relacionados a gravidez na adolescência, sendo 2,88% de meninas afastadas pela precariedade menstrual, enquanto questões de gravidez ou parto impediram que 2,55% de adolescentes de continuar com suas atividades rotineiras, como frequentar a escola (LIMA, 2021).

Essa realidade é alarmante, pois evidencia um fator que proporciona o aumento das

desigualdades de gênero, tendo em vista que a maioria das meninas, enquanto adolescentes, não possuem poder aquisitivo para adquirir sozinhas os produtos necessários ao Manejo da Higiene Menstrual e que esses itens acabam sendo considerados de luxo para famílias de baixa renda, não cabendo no orçamento familiar, não lhes dando outra alternativa a não ser se abster da sala de aula durante a menstruação, situação que os meninos não tem que lidar (LIMA, 2021).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 53, inciso I, traz a garantia do direito a permanência na escola, sendo assegurada a igualdade de condições entre os estudantes, vejamos:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1990).

Ao ignorar essa realidade que retira milhares de meninas das salas de aula todos os meses, fere-se não só o direito à educação, a igualdade e a dignidade, direitos trazidos pela Constituição Federal, mas também a legislação do ECA, impossibilitando a permanência de meninas que menstruam em igualdade de condições (BRASIL, 1988).

Além da impossibilidade material, outro fator relevante da pobreza menstrual que afeta o desempenho escolar de meninas são os tabus e a vergonha a respeito do próprio ciclo. Para que esse estigma em torno do mensturo seja minimizado, é essencial que haja uma mudança de pensamento a respeito da educação menstrual, que é parte da educação sexual que merece mais destaque, tendo em vista que mais meninas faltam à escola por problemas menstruais do que mesmo por gravidez na adolescência, que tende a ser o foco maior da matéria.

No relatório trazido pela UNICEF a educação menstrual se define como sendo:

A educação integral em sexualidade, incluindo a educação menstrual, deve ser mais amplamente difundida, não apenas com o enfoque para prevenção à gravidez não intencional, mas também como uma ferramenta para que as pessoas que menstruam conheçam seus próprios corpos, conheçam seu ciclo menstrual e haja promoção de bem-estar (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021, p. 15).

O relatório prossegue e define os objetivos da educação menstrual como sendo:

É esperado que ao adquirir noções sobre seu corpo e entendimentos básicos do ciclo menstrual, a educação menstrual possibilite ajuda a desmistificação de tabus estabelecidos, a diminuição do constrangimento e o estresse das jovens, além de empoderar as meninas, tornando-as capazes de ter mais poder sobre seus corpos e até mesmo acesso à diferentes produtos para garantia de sua saúde menstrual (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021, p. 21).

Válido salientar que ela deve atingir também o público masculino, tendo em vista que a redução do estigma só se dará através do conhecimento e da quebra de preconceitos. Também é importante que, para além dos alunos, homens adultos também sejam educados para entender o processo fisiológico e natural que a menstruação é, ajudando a criar uma cultura mais aberta e acolhedora para que meninas não se sintam envergonhadas após a menarca ou ainda carreguem a carga mental de se preocupar em virar piada na escola no caso de ocorrer algum vazamento (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Vendo todos os impactos que a precariedade menstrual tem na vida de pessoas que menstruam, afetando sua saúde psíquica e podendo trazer problemas de saúde física graves; também como limitando o acesso de muitas à educação, o que aumenta a desigualdade de gênero, o debate sobre o tema tem crescido mundialmente, conforme veremos a seguir.

3 CENÁRIO JURÍDICO

Nesta seção visualizaremos de forma breve o desenvolvimento dos direitos humanos das mulheres, tendo em vista a sua ligação íntima com a dignidade humana, sendo a dignidade menstrual parte desse conceito amplo; e, em seguida, será analisado o panorama internacional a respeito do problema da falta de dignidade menstrual, para que se entenda quais medidas estão sendo tomadas por outros países para combatê-lo.

3.1 Direitos Humanos das Mulheres

Os direitos humanos foram positivados pelas Nações Unidas através da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 e, apesar de constar em seu segundo artigo que a carta e seus direitos podem ser invocados sem distinção de sexo, observa-se que os conceitos por ela trazidos tem como métrica o homem branco e ocidental (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948; RODRIGUEZ, 2013).

Como já demonstrado anteriormente, a utilização do homem branco enquanto media para o desenvolvimento de garantias legais e políticas públicas acaba por excluir e desconsiderar diversas necessidades específicas de outros grupos menos privilegiados, como é o caso das mulheres (QUEIROZ, 2015).

Apenas em 1967, quase vinte anos depois da declaração de direitos humanos, houve a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as formas de Discriminação contra a Mulher, mais conhecido como CEDAW, que tratou, de forma direta, sobre as discriminações baseadas em gênero, almejando eliminá-las nos âmbitos políticos, social, econômico e cultural (TAVASSI et al., 2021).

Através da organização de mulheres em entidades feministas, principalmente em meados dos anos 90, houve um aumento do debate para que fossem reconhecidos internacionalmente os direitos humanos das mulheres, em especial durante a conferência de Viena em 1993, tendo culminado em 1994 na Plataforma de ação da conferência do Cairo e em 1995 nos documentos produzidos durante a quarta conferência mundial sobre a mulher, a Declaração de Beijing, que trazem não só uma defesa dos direitos humanos das mulheres mas também um programa mundial de promoção de igualdade e de sua plena cidadania, reconhecendo os direitos reprodutivos como direitos humanos (PRÁ; EPPING, 2012; RODRIGUEZ, 2013).

Em 1998, na assembleia geral da ONU, já se discutia uma proposta de uma nova

declaração de direitos humanos, só que dessa vez sob a perspectiva de gênero, possibilitando uma releitura dos mecanismos internacionais para que eles de fato, e não só de direito, atendam as necessidades femininas de proteção (RODRIGUEZ, 2013).

Nos anos 2000, nas metas expostas na Declaração do Milênio, frutos de acordos e comprometimento internacional, houve o reconhecimento da importância dos direitos das mulheres ao se entender que sem a igualdade de gênero e o empoderamento feminino não seria possível a realização plena das demais metas contidas no documento (PRÁ; EPPING, 2012).

Após a demonstração da existência e da importância dos direitos humanos das mulheres, insta explicar a sua abrangência e quais aspectos eles abarcam com maior relevância. O próprio reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos de direitos já é uma conquista; os direitos humanos das mulheres abarcam para além da sua própria existência, vida, liberdade, questões que surgem no recorte específico de gênero (TAVASSI et al., 2021). Alguns pontos que fazem parte dessa agenda feminina são os direitos sexuais e reprodutivos, como enfatizado sua conquista anteriormente, mas também há combate aviolência doméstica, direito à cidadania, à participação política, ao trabalho, ligado tanto a questões de acesso e paridades salariais quanto a oferta de creches e escolas; à saúde da mulher, à educação, ao saneamento básico, à moradia, entre outros (FARAH, 2004; PITANGUY, 2021; RODRIGUEZ, 2013).

Como se observa, a gama é diversa e alguns deles também se encontram na esfera dos direitos humanos, porém, em cada um deles é necessário que se faça um recorte de gênero para que as políticas públicas que derivam desses direitos e buscam efetivá-los supram as necessidades específicas das mulheres.

A questão da saúde da mulher, por exemplo, perpassa não apenas pela questão da saúde em geral, mas também das especificidades trazidas pelo mensturo, gravidez, e até os primeiros anos de vida das crianças, visto que a responsabilidade majoritária do cuidado delas ainda recai no colo materno, entrando também nos seus direitos a questão do papel social da mulher na saúde das famílias (FARAH, 2004).

No entanto, apesar de muitas políticas públicas abordarem apenas esse aspecto da maternidade e do âmbito reprodutivo da saúde da mulher, existem outras vertentes que entendem que esse conceito também deve se permear, para além do âmbito biológico, com questões ligadas a cidadania e a inclusão dessa mulher na sociedade de uma forma irrestrita, incluindo para tal o próprio debate de gênero (MIRANDA, 2021).

Porém, apesar de todas as conquistas até o momento, é válido ressaltar que todas elas foram fruto de muitas lutas por movimentos de mulheres. Fazendo o recorte do Brasil, a inclusão de pautas femininas na Constituição de 88 veio após a campanha que ficou conhecida como “Constituinte pra Valer Tem que ter Direitos da Mulher” e foi executada pelo que foi chamado de “Lobby do Batom” (PITANGUY, 2021).

Nessa campanha foram estruturadas diversas propostas para que os parlamentares constituintes incluíssem no texto constitucional temas de interesse das mulheres, como igualdade, saúde, família, trabalho, violência, discriminação, cultura, propriedade, entre outros, e o meio utilizado para veicular as propostas foi intitulado como “Carta das Mulheres Brasileiras” (FARAH, 2004).

É inegável também para esse processo de mobilização e organização política das mulheres o papel necessário do feminismo, sendo meio para que se identifiquem as pautas de interesses, transformando-os em uma verdadeira agenda de políticas, pública e privadas, que perpassam pelo recorte necessário do gênero para a superação das desigualdades existentes (FARAH, 2004; PRÁ; EPPING, 2012).

Apesar da existência de pautas em comum entre todas as mulheres, como a questão do combate a violência doméstica e a autonomia sobre o próprio corpo e decisões, seria leviano considerar a existência de apenas um feminismo com interesses únicos, tendo em vista a pluralidade de mulheres com necessidades e realidades diferentes (PRÁ; EPPING, 2012).

Para as mulheres de origem mais rica o interesse à época estava mais ligado aos acessos às universidades, enquanto isso as mais pobres ainda lutavam por acesso à moradia e saúde, por exemplo. No entanto, apesar das diversas vertentes e interesses, foi através do feminismo e de sua luta organizada que houve a conquista de políticas públicas com recortede gênero no Brasil a partir da década de 80.

Bell Hooks, em tradução do texto “*Black women: shaping feminist theory*”, onde traz uma crítica a teoria do feminismo branco norte americano, ressalta que apesar de todas as mulheres sofrerem algum grau de opressão em razão do gênero, a mesma não se dá de forma igual para todas, sendo necessário entender, para além do âmbito individual, a necessidade de recortes históricos, políticos, raciais, sexuais e econômicos para que se estabeleçam prioridades na desenvoltura de políticas públicas (HOOKS, 2015).

Através das divergências de interesses no feminismo, levando em consideração que o feminismo branco sempre teve mais espaço, tanto no âmbito público quanto nas iniciativas privadas, por muitos anos as pautas levantadas e defendidas ignoravam os recortes necessários de classe social, raça, sexualidade, entre outros, houve a fragmentação dos movimentos de

mulheres, também no Brasil, onde muitas deixaram de atuar no âmbito público, optando por ONGs com recortes e objetivos específicos dentro dos interesses das mulheres (FARAH, 2004).

A questão da pobreza menstrual, apesar de afetar todas as mulheres em alguma escala, visto todo o preconceito e desigualdades de gênero causadas pelo tabu que foi criado em volta da menstruação, é inegável que fere de forma mais contundente menstruantes mais pobres, pois de fato influencia diretamente no exercício dos seus direitos de educação e saúde, sendo mais significativo o impacto negativo causado pela falta de acesso a banheiros em condição de uso ou produtos menstruais (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

O recorte econômico e racial do problema é essencial, visto que a quantidade de meninas em situação de precariedade menstrual no Brasil tem maior incidência para pretas/pardas, sendo elas 66,1% das que não tem acesso à papel higiênico; tendo três vezes mais chance que uma menina branca de não possuir banheiro em casa; tendo 13% a mais de probabilidade de não ter acesso a saneamento básico; tendo o dobro de chance de não ter acesso a serviço de coleta de lixo quando comparada com uma branca; representando 62% das meninas que não tem acesso a pia e sabão na escola; tendo menos acesso a informações sobre educação menstrual (19%); e por último, mas não menos importante, representando 76% do total de meninas sem acesso a energia elétrica em casa (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

Quando se cruza os dados de raça da pobreza menstrual e o fato de que questões trazidas pelo feminismo branco e de classe média alta sempre tiveram mais espaço na sociedade e no âmbito de pressão para o desenvolvimento de políticas públicas, passa-se a entender a razão pela qual o problema ficou por tantos anos silenciado, pelo menos no Brasil (HOOKS, 2015).

Como demonstrado, apesar de sempre ser resultado de lutas, os direitos humanos sempre se encontram em constante evolução, e o mesmo ocorre com os direitos humanos das mulheres. Sendo assim, havendo hoje a consciência da pobreza menstrual e de seus impactos nas vidas das menstruantes, é essencial que a discussão e combate ultrapasse o âmbito privado da ONGs já existentes e passe a integrar também as políticas públicas, assim como a dignidade menstrual passe a constar no rol de direitos humanos das mulheres, já tendo tido avanços nesse sentido como veremos adiante.

3.2 Mecanismos e Realidades Internacionais a Respeito da Precariedade Menstrual

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu em 2014 que a falta de acesso a itens básicos de higiene menstrual é uma violação de direitos humanos, assim como uma questão de saúde pública (LIMA, 2021). No entanto, desde 2010 foi fundado com o seu incentivo o movimento Girl Up, visando dar apoio às agências da ONU nas ações que envolvem especificamente meninas adolescentes, e essa organização tem sido de fundamental importância para fomentar o debate e trazer soluções sobre o tema da pobreza menstrual em âmbito global, sendo desenvolvido atualmente em 125 países (GIRL UP BRASIL, 2021; LIMA, 2021).

Já em 2015, através da Agenda 2030, a ONU lançou “17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável Mundial”, visando que eles sejam trabalhados pelos países para que tenhamos resultados significantes a seu respeito até ano de 2030 (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015). Embora os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável Mundial não nomeiem de forma explícita a pobreza menstrual, o problema se relaciona com diversos deles, como veremos.

O seu primeiro objetivo traz a erradicação da pobreza “em todas as suas formas e em todos os lugares”, o que já se relaciona com a precariedade menstrual, visto que muitos dos seus aspectos mais extremos estão diretamente ligados à falta de recursos financeiros. Em seus tópicos 1.2² e 1.3³, especifica que a meta engloba a pobreza de mulheres e crianças de todas as idades, o que atinge o público alvo mais comumente atingido pela precariedade menstrual; visa também atingir até 2030 a cobertura substancial de todos que se encontrem em situação de pobreza ou vulneráveis, o que para pessoas que menstruam corresponde a inclusão do manejo adequado desse aspecto das suas vidas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Em 2018 a própria ONU, através do Fundo de População das Nações Unidas, confirmou que a pobreza menstrual afeta de forma mais contundente pessoas em vulnerabilidade socioeconômica, como no caso de possuir deficiências físicas, ser transgênero, estar preso ou ainda estar em situação de rua (ASSAD, 2021). Assim sendo, percebe-se a vinculação ainda maior dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável

² 1.2. “Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 17)

³ 1.3. “Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015, p. 17).

Mundial com o tema aqui abordado.

Seguindo para o objetivo três, relacionado à saúde e ao bem estar, se define da seguinte forma: “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015, p. 18). Em seu tópico 3.7⁴, a relação com o problema se torna ainda mais estreita, pois versa sobre saúde sexual e reprodutiva, o que engloba a saúde menstrual, sendo componentes do bem estar das mulheres.

O objetivo número 4 visa Educação de qualidade nos seguintes termos: “Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida de todas e todos” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015, p. 19). Como vimos, milhares de meninas no Brasil e milhões no mundo todo tem sua vida escolar atrapalhada pela falta de manejo adequado da menstruação, fazendo inclusive com que algumas delas evadam da escola por vergonha.

As metas 4.1, 4.5 e 4.7 se relacionam com a educação como um fator determinante para alcançarmos a equidade de gênero, através da permanência escolar até a conclusão do Ensino Médio para meninos e meninas; garantindo acesso de todos à educação de forma equânime⁵; e ainda, almejando uma educação que forme cidadãos conscientes de direitos humanos e questões de gênero.

Outro aspecto relacionado à pobreza menstrual é trazido pelo tópico 4.a⁶, que objetiva que os ambientes educacionais possuam estrutura física adequada às necessidades de todos, inclusive levando em consideração as necessidades específicas de cada gênero, o que contrasta com a realidade brasileira de que 3% das escolas sequer possuem banheiros em condições de uso, o que afeta de forma agravada meninas em seus períodos menstruais,

⁴ 3.7 “Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015, p. 19).

⁵ 4.1 “Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015, p. 19).

4.5 “Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015, p. 20).

4.7 “Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015, p. 20).

⁶ 4.a “Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015, p. 20).

afastando-as do ambiente escolar (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

O Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável Mundial número cinco trata da igualdade de gênero, objetivando a igualdade e empoderamento de mulheres e meninas. Por se tratar de uma questão quase que exclusivamente feminina, ressalvado o mensturo de pessoas trans, a menstruação, pela forma discriminatória com que a sociedade lida com ela, é por si só um fator que provoca o distanciamento da igualdade de gênero, estando diretamente ligada ao objetivo 5 (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015).

Em seu primeiro tópico (5.1) almeja-se acabar com as formas de discriminação de gênero, e historicamente a menstruação é uma das mais antigas delas, rotulando e descredibilizando comportamentos femininos em razão da incidência de hormônios (como na tensão pré-menstrual, por exemplo); insinuando incapacidade para realizar determinadas atividades durante o período menstrual; determinando que o sangue do mênstruo é sujo e relacionando esse estigma à menstruante; entre diversas outras formas de discriminação relacionadas ao tema, como demonstrado no primeiro capítulo (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015).

No tópico 5.5, traz a meta de inclusão das mulheres em igualdade de oportunidades em todos os níveis da vida política, econômica e pública (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015). Para tal, mais uma vez, faz-se necessário passar pelo mênstruo, pois a inclusão só se tornará possível a partir do momento que todos esses ambientes estiverem aptos a receber meninas e mulheres, inclusive durante seu período menstrual, o que inclui a existência de banheiros públicos e privados adequados para uso, além de acesso a produtos de higiene menstrual para todas.

Sobre a vida econômica, levando em consideração mais uma vez que menstruação é uma questão majoritariamente feminina, a igualdade de oportunidades perpassa pela distribuição gratuita de absorventes, tendo em vista que se tratam de produtos essenciais, ou, pelo menos que a tributação nacional os enxergue como tal e não enquanto cosméticos, o que aumenta consideravelmente os seus preços em razão dos tributos e afeta o orçamento familiar e em especial o das mulheres, implicando em mais uma desigualdade econômica entre os gêneros.

É importante abordar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva, o que inclui a saúde menstrual, sendo necessária a inclusão, portanto, de acesso a médicos e medicações quando necessário para o manejo mais adequado e confortável do mensturo. Já no 5.c, fala-se

na necessidade de adoção de políticas públicas e legislação para promoção de igualdade de gênero e empoderamento feminino, o que mais uma vez faz-se necessário perpassar pela questão da pobreza menstrual (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015).

O sexto Objetivo para o Desenvolvimento Sustentável Mundial versa sobre água potável e saneamento básico, objetivando “Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos” (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015,p. 21).

Em seguida seus tópicos 6.1 e 6.2 trazem a busca de, até 2030, alcançar o acesso de todas as pessoas à água potável e ao saneamento e higiene, dando ênfase especial às necessidades das meninas e mulheres, o que é parte necessária da solução para o enfrentamento da precariedade menstrual (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2015). De forma mais interligada, cinco dos dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável da ONU se relacionam com a pobreza menstrual ou perpassam por questões que fazem parte necessária das ações que visam seu combate. Sendo assim, mesmo que de forma indireta, a ONU está orientando globalmente ao combate a pobreza menstrual, principalmente nos aspectos que tocam o acesso à água e saneamento básico; educação de qualidade, tanto visando a permanência de meninas nas escolas como também a promoção de uma educação que liberte as novas gerações de preconceitos relacionados ao gênero; e ainda no viés econômico do problema.

Esse entendimento que relaciona os Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável Mundial a aspectos do combate à pobreza menstrual também é corroborado pelo movimento Girl Up Brasil e pela UNICEF; embora sejam divergentes sobre alguns tópicos dos Objetivos que entendem que se relacionam com o problema, fica a certeza de que o combate à precariedade menstrual de forma internacional é de interesse da ONU e tem sido promovida, mesmo que de forma indireta (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021; GIRL UP BRASIL, 2021).

A ONU mulheres, através de texto de março de 2020, escrito pela Diretora Executiva Adjunta, Anita Bhatia, sobre Mulheres e COVID-19, onde indica-se cinco ações que os governos poderiam tomar, a primeira sendo relacionado à distribuição de absorventes enquanto equipamento de proteção individual como apresentado a seguir:

Primeiro, garanta que as necessidades das enfermeiras e médicas sejam integradas em todos os aspectos do esforço de resposta. No mínimo, isso significa **garantir que produtos de higiene menstrual, como absorventes e tampões, estejam disponíveis para cuidadoras e atendentes da linha de frente, como parte do equipamento de proteção individual** (grifo nosso). Isso garantirá que elas não enfrentem desconfortos desnecessários em situações já desafiadoras (BHATIA,

2020).

Assim sendo, fica claro que mesmo diante da pandemia de Covid-19, a pobreza menstrual, em toda sua complexidade, manteve-se relevante aos olhos da ONU, tendo o grau de relevância de ser o primeiro tópico de cinco recomendações ao todo. Resta claro o posicionamento e a relevância internacional do tema, o que evidencia que não se trata de um problema meramente brasileiro.

Em 2019 o documentário “*Period, end of sentence*”, distribuído no Brasil pela Netflix como “Absorvendo o Tabu”, ganhou o Oscar de melhor documentário de curta-metragem e trouxe o debate para o *mainstream* ao retratar a realidade da pobreza menstrual na Índia rural. No segundo país mais populoso do mundo 88% das mulheres não possuem condições de adquirir produtos menstruais, o que implica em uma evasão escolar de quase ¼ das indianas quando menstruam (ASSAD, 2021).

O governo indiano em 2017 aumentou a tributação que incidia sobre os absorventes, no entanto, após forte comoção popular, tendo em vista o elevado grau de evasão e abstenção escolar de meninas indianas em razão da menstruação, foi pressionado e aboliu o imposto sobre a venda de produtos menstruais; porém, o imposto que incide na produção dos absorventes persiste, chegando cerca de 28% do custo do mesmo (BRITO, 2021).

Na África, uma a cada dez meninas deixa de frequentar a escola durante o período menstrual. Em estudo realizado em escola na Etiópia, ficou demonstrado que metade das meninas perdia de um a quatro dias de aula mensalmente por problemas relacionados à menstruação. Em contrapartida, foi também no continente africano que houve o primeiro país a suprimir completamente a tributação incidente nos absorventes, que é o caso do Quênia em 2004. O exemplo levou à África do Sul a também abolir a tributação, embora isso só tenha ocorrido em 2018 (ASSAD, 2021).

Alguns países nunca tributaram absorventes, como é o caso do Líbano, Jamaica e da Nicarágua. Outros países passaram a adotar a isenção tributária enquanto medida de combate à precariedade menstrual, tendo em vista a pressão social, como é o caso da Austrália, Irlanda, Canadá e do Reino Unido. Ainda há casos de países que reduziram a alíquota da taxa, como Alemanha, Itália, França e Luxemburgo (BRITO, 2021).

Outras nações optaram pela distribuição gratuita de absorventes para o enfrentamento da precariedade menstrual, tendo a Escócia a distribuição mais abrangente, reconhecido como o primeiro país no mundo a tornar universal e de forma gratuita o acesso a todos os tipos de

produtos menstruais, distribuídos em escolas, banheiros públicos, farmácias, entre outros ambientes públicos (LIMA, 2021).

A Nova Zelândia também apostou na distribuição gratuita de absorventes, porém de forma menos abrangente, devendo ser distribuídos nas escolas pelo período de três anos, visto que a taxa de abstenção escolar de meninas menstruadas chegou à 12% no país. A França, além de reduzir tributos também optou pela distribuição gratuita de produtos menstruais, limitando-os para estudantes universitárias (BRITO, 2021).

O caso do Canadá é curioso, visto que, mesmo com a eliminação da tributação dos absorventes, o custo desses produtos permanece elevado, de maneira a impossibilitar o acesso de mulheres de baixa renda a eles (BRITO, 2021). Em uma pesquisa realizada no país, em 2018, ficou demonstrado que o custo mensal de uma menstruante canadense chega a duzentos dólares, fazendo com que 1/3 das mulheres não tenha acesso adequado à higiene menstrual (ASSAD, 2021). Assim sendo, fica demonstrado a necessidade de políticas públicas complementares para sanar o problema de alta complexidade que é a pobreza menstrual.

Nos Estados Unidos, 29 estados ainda tributam absorventes, dentre eles muitos os enxergam como produtos de luxo, fazendo com que a incidência tributária seja maior (ASSAD, 2021). Dentre a lista de outros países que ainda praticam alíquotas exorbitantes de tributação nos produtos menstruais, encontra-se a Hungria (27%); Suécia, Dinamarca e Croácia (25%); Islândia e Finlândia (24%); México (16%) e a Namíbia (15%) (BRITO, 2021).

Conforme visto, a pobreza menstrual não é um problema exclusivamente brasileiro e tampouco se restringe a países subdesenvolvidos, afetando, ainda que de formas diferentes, mulheres no mundo inteiro, seja por falta de produtos de higiene ou falta de acesso a banheiros adequados para uso ou ainda pelo preconceito milenar ainda vinculado ao tema menstrual.

A respeito do último, muitas iniciativas têm se esforçado para quebrar o tabu do tema, diminuindo preconceitos e trazendo informações de qualidade sobre a menstruação e seu manejo adequado. É o caso da ONG alemã WASH United, que criou em 2013 o Dia Internacional da Higiene Menstrual, comemorado no dia 28 de maio, com o objetivo de aproximar o debate sobre o tema e fomentar conhecimento, tendo adesão de mais de 50 países através de mais de 420 ONGs que apoiam a causa (SÓ DELAS, 2021).

Muito embora o papel das Organizações não governamentais seja fundamental quando o assunto é combate à pobreza menstrual, tendo elas fomentado as discussões e cobrado posicionamentos e mudanças ao longo de décadas, também é essencial para que essas mudanças ocorram de forma duradoura com o envolvimento do Poder público. Justamente

nessa linha de pensamento que as ONGs brasileiras pressionam os governos locais para criação de Leis que visem o combate à precariedade menstrual, tendo conseguido diversas iniciativas de Projetos de Lei, que serão melhor analisados a seguir.

4 BASE LEGAL BRASILEIRA

Conforme observado, a realidade da precariedade menstrual não é exclusividade brasileira, atingindo diversos países no globo, independente de sua condição social ou econômica. As políticas públicas adotadas por cada Estado variam no mundo inteiro, e a presente seção busca justamente analisar como o Estado brasileiro tem tratado o combate à pobreza menstrual nos âmbitos Constitucionais, Federais, estaduais e municipais.

4.1 Constituição Federal

A Constituição Federal brasileira é datada de 1988, sendo seu texto e elaboração anterior ao debate da questão da dignidade menstrual, o que explica a razão pela qual a mesma não consta de forma expressa como garantia constitucional.

No entanto, assim como nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, é possível relacionar diversas garantias constitucionais ao combate do problema, principalmente considerando que a dignidade humana é um dos principais preceitos trazidos pela constituição cidadã, como ficou conhecida. Em seu primeiro artigo o texto constitucional já traz a dignidade da pessoa humana enquanto um dos fundamentos da constituição da República, vejamos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988).

A dignidade da pessoa humana é considerada pela doutrina enquanto um conceito amplo e com poucas delimitações, tendo sido utilizado como justificativa para diversos fins pela jurisprudência pátria, visto que se adequa as necessidades do ser ao longo do tempo, perpassando desde o respeito à pessoa como um valor em si mesma e chegando a necessidade de garantia das carências básicas, como saúde, educação, cultura, alimentação, higiene, trabalho, entre outros (MENDES; COELHO; BRANCO, 2009; SANTOS, 2005).

Tendo isso em vista, é inegável que a questão da precariedade menstrual está ligada a uma questão básica da dignidade humana, pois afeta as menstruantes no âmbito da saúde, higiene, educação, trabalho e até mesmo cultura, levando em consideração que durante o período menstrual elas ficam impossibilitadas de continuar com suas rotinas cotidianas, como vimos de forma mais aprofundada no primeiro capítulo.

Em seu sexto artigo a Constituição traz os direitos sociais, sendo eles:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Dos treze direitos elencados pelo referido artigo, sete se relacionam com questões necessária para a dignidade menstrual, sendo a educação, saúde, trabalho, lazer, assistência aos desamparados, a alimentação e a moradia, pois para que se possa menstruar com dignidade faz-se necessário que se tenha acesso a banheiros em condição de uso, o que abarca não só a questão da saúde e educação, mas também da moradia digna e do saneamento básico.

O saneamento básico ainda é previsto na constituição em três momentos, o que reforça sua importância: enquanto competência da União no artigo 21, inciso XX⁷; responsabilidade concorrente da União, dos estados e dos municípios para a promoção de moradias, melhoria de condições de habitação e saneamento no inciso IX do artigo 23⁸; e por último como atribuição do sistema único de saúde a elaboração de políticas públicas e execução do saneamento básico no artigo 200, inciso IV⁹.

A questão da alimentação a primeira vista pode parecer não ter relação direta com o problema aqui discutido, porém, segundo estudos realizados pela UNICEF sobre a precariedade menstrual no Brasil, a insegurança alimentar é um dos fatores que impacta diretamente no acesso à absorventes, visto que sua compra compromete o orçamento familiar e nesses lares a prioridade é a compra de alimentos em detrimento dos itens de higiene, o que gera situação de pobreza, também, menstrual (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2021).

A respeito da educação, o texto constitucional traz suas diretrizes e princípios nos artigos 205 e 206, explicitamos aqui o inciso I:

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, **visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania** e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. **O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

⁷ Art. 21. Compete à União: XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos (BRASIL, 1988).

⁸ Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (BRASIL, 1988).

⁹ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (BRASIL, 1988).

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; (grifos nosso) (BRASIL, 1988).

A educação no Brasil é direito de todos e para além disso o constituinte ainda fez questão de enfatizar seus propósitos para que as políticas públicas sejam desenvolvidas no sentido de adimpli-las, trazendo enfoque no pleno desenvolvimento da pessoa e na igualdade de condições para que se facilite o acesso e a permanência escolar para todos.

Para adimplir esses objetivos, é essencial que se olhe para educação também pelo recorte da dignidade menstrual, visto que ao ser ignorada é razão para evasão escolar, reforço de desigualdades de gênero e afeta diretamente a dignidade e o pleno desenvolvimento das alunas que são afetadas com o problema.

Conforme explanado, o caminho da pobreza até a dignidade menstrual é complexo e envolve diversas searas, porém todas elas já são possíveis de pôr em prática visto que perpassam por direitos trazidos como fundamentais pela lei maior do Brasil, ou seja, muito embora não seja previsto expressamente na Carta Magna, é inegável que a dignidade menstrual é caminho necessário para o adimplemento pleno de diversas garantias trazidas por ela.

A base expressa da legislação e políticas públicas brasileiras a respeito do combate à pobreza menstrual, visando a promoção da dignidade menstrual, ainda está em construção, tendo ganhado volume e voz nos últimos anos.

No entanto, apesar dos holofotes para esse problema serem recentes, seu enfrentamento ocorre por meio de ONGs que trabalham nesse sentido há anos no país, como éo caso do movimento Girl Up Brasil, que atua dentro do tema desde 2018 ou ainda do movimento Absorvendo Amor, com início no mesmo ano (GIRL UP BRASIL, 2021).

Ainda assim, os textos legais e previsões expressas se fazem necessários para uma análise mais aprofundada do tema no país e uma abordagem de combate mais focada na resolução dos problemas por ele trazidos, sendo assim seguiremos com as análises das leis e políticas públicas desenvolvidas no país até o momento.

4.2 Âmbito Federal

A primeira aparição da questão em texto legislativo brasileiro se deu em 2013, com o Projeto de Lei de conversão de nº 15, de 2013, que se tornou a Lei Federal 12.839/2013, que dispõe sobre a redução a zero de alguns impostos federais sobre produtos que compõe a cesta básica, tendo sido vetado, no entanto o seu inciso XXXVIII do art.1º, que incluía absorventes

e tampões menstruais nessa lista de produtos isentos (BRASIL, 2013a).

O veto não foi exclusivo aos itens de higiene menstrual, tendo sido excluídos da lei final mais de dezoito outros itens, todos sob a mesma justificativa dada pelo governo Dilma de violarem a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois previam desoneração de itens, mas não tinham sido apresentadas estimativas do impacto financeiros e das devidas compensações aos cofres públicos (BRASIL, 2013b).

Na época, o veto à isenção tributária de produtos de higiene menstrual não gerou comoção social, tendo em vista que não era sequer um tema amplamente debatido a nível internacional, muito menos dentro do âmbito nacional.

Depois de um hiato de seis anos, o tema de combate à pobreza menstrual, dessa vez de forma mais direta, voltou a ser debatido pelo poder legislativo federal, inicialmente através do Projeto de Lei 4.968/2019, apresentado pela então Deputada Federal Marília Arraes. O PL inicialmente visava unicamente instituir a distribuição de absorventes nas escolas públicas, no entanto, ao longo do debate legislativo, foi sendo somado por Projetos de Lei que tratavam sobre o mesmo tema, porém de forma mais abrangente, enriquecendo-o (BRASIL, 2019a).

Vale destacar o PL 2.400/2021, de iniciativa do Senador Jorge Kajuru, que tinha o intuito de instituir uma Política Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza Menstrual, acrescentando para tal a distribuição de absorventes para mulheres em situação de rua ou em situação de encarceramento. Outros objetivos trazidos por esse PL e incorporados a proposta final do projeto são a opção por produtos de menos impacto ambiental e a promoção de ações periódicas de conscientização sobre a higiene menstrual (BRASIL, 2021a).

O outro PL que também ajudou a compor o texto final foi apresentado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, PL 2992/2021, que com base na SUG nº 43/2019, busca a inclusão dos absorventes nos insumos distribuídos pelo SUS dentro da assistência farmacêutica integral; nos demais termos tem objetivos semelhantes ao PL 2.400/21 (BRASIL, 2021b).

A partir de agosto de 2021 houve a junção dos três projetos de lei para tramitação conjunta, resultando num texto mais encorpado e completo para o PL 4.968/2019, que passou a propor a instituição do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, com os seguintes objetivos, trazidos pelo seu segundo artigo:

Art. 2º Fica instituído o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, que constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene e possui os seguintes objetivos:

I - combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação

feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;

II - oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual (BRASIL, 2021d).

Diferentemente do texto original, em que o público alvo inicial era reduzido a alunas de escolas públicas, no texto final submetido a votação, que teve como relatora a Deputada Federal Jaqueline Cassol, passaram a ser beneficiárias da lei:

Art. 3º São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei:

I – estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;

II – mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;

III – mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal;

e

IV - mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa (BRASIL, 2021c).

A implementação do programa seria por ação conjunta dos entes federados, em especial das áreas de educação, saúde, assistência social e segurança pública conforme explicito no texto do seu quarto artigo¹⁰.

Enquanto isso, as ações informativas sobre saúde menstrual ficariam a encargo dos gestores educacionais¹¹, a distribuição de absorventes seria financiada com recursos do SUS voltados à atenção primária à saúde¹², sendo para tanto necessária a alteração da lei 11.346/06, que versa sobre segurança alimentar e nutricional, a fim de incluir os absorventes menstruais como item de higiene essencial da cesta básica (BRASIL, 2006).

O texto final foi aprovado em ambas as casas legislativas em agosto de 2021, e em outubro do mesmo ano transformou-se na Lei ordinária de nº14.214/21 após o veto parcial do governo Bolsonaro, causando ampla comoção na sociedade civil, de modo a trazer o tema para o centro do debate nas mídias tradicionais e nas redes sociais (BRASIL, 2021d).

Isso se deu em razão de, apesar do veto 59/2021 ter sido apenas parcial, o sentido do projeto de lei ter sido esvaziado quase que por completo, passando apenas a comportar os objetivos trazidos pelo artigo segundo do PL, exposto anteriormente, e as ações informativas

¹⁰ Art. 4º O Programa instituído por esta Lei será implementado de forma integrada entre todos os entes federados, em especial pelas áreas de saúde, de assistência social, de educação e de segurança pública (BRASIL, 2021d).

¹¹ § 1º O poder público promoverá campanha informativa sobre a saúde menstrual e as suas consequências para a saúde da mulher. § 2º Os gestores da área de educação ficam autorizados a realizar os gastos necessários para o atendimento dos deveres de que trata esta Lei (BRASIL, 2021d).

¹² Art. 6º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para a atenção primária à saúde, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

arespeito da saúde menstrual e deixando para trás a distribuição gratuita de absorventes, passo que é essencial no combate efetivo ao problema da precariedade menstrual e que era o ponto de destaque dos projetos que juntos criaram o texto final do PL em questão (BRASIL, 2021d).

As razões que justificaram o veto parcial se resumem a: alegação de ausência de fonte de custeio para distribuição de absorventes, o que feriria a lei de responsabilidade fiscal; entendimento de que não seria possível a inclusão de absorventes higiênicos no atendimento ao mínimo constitucional da saúde, já que a norma, ao restringir o público alvo da distribuição, feriria a universalidade e igualdade previstas pela saúde nacional, não podendo portanto ser custeado por recursos dela; que outro empecilho ao custeio pelo SUS é que absorventes não fazem parte do *Relação Nacional de Medicamentos Essenciais* (RENAME); e, por último, entende que não há cabimento da inclusão de absorventes como item essencial da cesta básica na Lei nº 11.346/2006, pois ela trata de segurança alimentar, e não de saúde pública (PEREIRA, 2021).

Ao ler as razões do veto presidencial, verifica-se uma contradição explícita ao entender durante toda a justificativa que a distribuição de absorventes não se trata de uma questão de saúde pública, sendo, portanto, impossível seu custeio com recursos do SUS, passando ao final a afirmar que por se tratar de questão de saúde pública não seria possível sua inclusão na Lei que versa de segurança alimentar.

Verificando esse e outros problemas no veto parcial, e ainda tendo em consideração a importância do tema abordado pelo PL 4.968/19, que se esvaziou de sentido ao virar a LO 14.214/21, a Deputada Erika Kokay, ainda em outubro de 2021, apresentou o requerimento 64/2021, a fim de se discutir o veto presidencial, tendo seu requerimento aprovado pela Câmara, restando apenas aguardar para que haja a votação sobre a manutenção ou derrubada do veto nº 59/2021 (BRASIL, 2021c).

Enquanto o veto não é revisto pelo legislativo, tramitam nas casas do congresso outros Projetos de Lei que versam sobre a precariedade menstrual e abordam medidas possíveis para combatê-la. Dentre eles, merecem destaque especial os Projeto de lei de nº 3085/2019, do Deputado André Fufuca, e o PL de nº 1702/2021 de iniciativa do Deputado José Guimarães.

O Projeto de Lei 3085/2019 visa tornar Lei o que já é determinado pelo Decreto 8950/16, oficializando a isenção do *Imposto sobre Produtos Industrializados* (IPI) para absorventes femininos, o que torna a medida conquistada mais segura, visto a maior dificuldade de revogação de uma lei em relação a um decreto governamental (BRASIL, 2016).

Já o Projeto de nº 1702/2021 visa incluir os absorventes menstruais na isenção de alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da

Contribuição para o PIS/PASEP, reparando o veto que o governo Dilma deu em 2013. Além disso, busca instituir uma “Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu)”, que atualmente é o projeto federal mais amplo para o combate à pobreza menstrual, nos seguintes termos:

Art. 2º Fica instituída a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde, que tem os seguintes objetivos:

- I – promover campanhas de conscientização voltadas para todas as pessoas, independentemente do fato de menstruarem, para que a menstruação seja vista por todos como um processo fisiológico natural e saudável;
- II – garantir às pessoas que menstruam atendimento com membros de equipes multiprofissionais que possam ensiná-las acerca dos cuidados necessários durante o período menstrual;
- III – garantir às pessoas que menstruam o fornecimento gratuito e universal de absorventes higiênicos;
- IV – reduzir as alíquotas de impostos federais incidentes sobre absorventes higiênicos;
- V – incentivar a produção de absorventes higiênicos e outros produtos menstruais sustentáveis;
- VI – incentivar a busca ativa de pessoas que menstruam em situação de rua, para a execução de ações de educação em saúde e para o oferecimento gratuito de absorventes higiênicos;
- VII – expandir do acesso ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário;
- VIII – desenvolver pesquisas de âmbito nacional que identifiquem as regiões onde há maior concentração de pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade, para embasar o processo de planejamento desta Política.

Art. 3º São diretrizes da Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I – universalidade de acesso a absorventes higiênicos;
- II – integralidade do atendimento à saúde das pessoas que menstruam, com enfoque nas ações de educação em saúde acerca do período menstrual e das alternativas para a coleta saudável do sangue menstrual;
- III – igualdade na assistência à saúde das pessoas que menstruam, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- IV – redução das desigualdades de gênero;
- V – participação da comunidade.

Art. 4º A Direção Nacional do Sistema Único de Saúde concederá incentivos financeiros para a dispensação gratuita e universal de absorventes higiênicos, preferencialmente nas unidades básicas de saúde, a pessoas que menstruam, nos termos de regulamento (BRASIL, 2021c).

Conforme vimos, a proposta legislativa comporta toda a complexidade do problema que é a precariedade menstrual, perpassando pela distribuição de absorventes não apenas de forma gratuita, mas também de forma universal; promoção de ações de conscientização de saúde menstrual, facilitando o acesso a profissionais especializados; redução de tributação incidente nos produtos menstruais, assim como incentivo a produção desses produtos de forma mais sustentável; e ainda expandindo o saneamento básico (BRASIL, 2021c).

Traz ainda como diretrizes a educação de menstruantes a respeito de sua saúde

menstrual; a universalização de acesso a absorventes; acesso à saúde eficiente para pessoas que menstruam, sendo todos os objetivos executados com participação da comunidade, visando a redução da desigualdade de gênero (BRASIL, 2021c).

Enquanto não temos ainda uma legislação aprovada em âmbito federal, os Estados, Municípios e o Distrito Federal não ficaram inertes ao problema da precariedade menstrual, tendo adotado diversas medidas, dentre leis, projetos de lei ou ainda programas governamentais que visam o combate a essa questão.

4.3 Demais Iniciativas: estaduais, municipais e distritais

Atualmente em todos os estados há a discussão visando o combate da pobreza menstrual, tendo eles tomado iniciativas apesar da inércia federal em aprovar um programa nacional de combate, efetuado de forma local, o que já garante uma melhor qualidade de vida para menstruantes beneficiárias dessas medidas pontuais.

A cidade do Rio de Janeiro foi a pioneira no País na criação de legislação sobre o combate à pobreza menstrual. Através da Lei nº 6.603, datada de junho de 2019, de iniciativa do Vereador Leonel Brizola, ficou determinada a distribuição de absorventes nas escolas públicas municipais do município do Rio de Janeiro (CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, 2019).

O estado do Rio de Janeiro também aprovou lei estadual em julho de 2020. A lei nº 8.924, diferentemente da municipal, não prevê a distribuição gratuita de absorventes, mas sim trata de incluir o absorvente menstrual enquanto item da cesta básica do estado do Rio de Janeiro (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 2020).

O segundo município a prever o combate a precariedade menstrual foi Vitória/ES, através da Lei municipal de nº 9.613 de janeiro de 2020, que também determinou a distribuição gratuita de absorventes menstruais nas escolas públicas municipais (MUNICÍPIO DE VITÓRIA, 2020).

O projeto de lei de nº 165 de 2021 visava a distribuição de absorventes na educação estadual do Espírito Santo, porém o mesmo foi vetado em agosto do mesmo ano pelo então governador, Renato Casagrande, por entender que houve vício de iniciativa do legislativo, sendo inconstitucional, pois se trataria de matéria exclusiva do âmbito federal (DINIZ, 2021).

O Distrito Federal inaugurou o ano de 2021 com a sanção da Lei nº 6.779 no dia 11 de janeiro, que alterou a Política de Assistência integral à mulher para incluir questões relacionadas ao mês-tru, tais como a capacitação sobre direitos sexuais e reprodutivos; dar

assistência completa no climatério; promover ações educativas sobre a saúde menstrual e ainda garantir o acesso a absorventes através da distribuição gratuita nas Unidade Básicas de saúde e nas escolas públicas para pessoas em vulnerabilidade social (DISTRITO FEDERAL, 2021).

No dia 06 de julho de 2021 foi a vez do Rio Grande do Norte sancionar a Lei 10.947 que traz diretrizes para políticas públicas que visam quebrar o tabu menstrual e promover a saúde menstrual através de ações de conscientização e também da distribuição de absorventes para as pessoas elencadas no seu Inciso IV do art. 3º, sendo:

Art. 3º A Política "Menstruação Sem Tabu" de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

- a) **às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;**
- b) **às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão estadual, pela prática de atos infracionais;**
- c) **às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas do Estado;**
- d) **às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual, em situação de vulnerabilidade;**
- e) **às adolescentes e mulheres em situação de rua;**
- f) **às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza** (grifo nosso) (ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, 2021).

Para além da distribuição gratuita, passa a incentivar a fabricação de absorventes de baixo custo, assim como o inclui na cesta básica estadual enquanto item essencial e ainda visa reduzir ou mesmo zerar a alíquota de impostos estaduais incidentes no produto, visando a diminuição do seu custo para a consumidora final, o que a torna a primeira lei estadual de que combate o problema de forma mais abrangente.

Também em julho de 2021, no dia 27, foi sancionada a Lei nº 17.574 do estado do Ceará, que através da conscientização e distribuição de absorventes a estudantes da rede pública estadual, tanto em escolas quanto em instituições estaduais de ensino superior ou tecnológico, visando beneficiar cerca de 115 mil estudantes mensalmente (ESTADO DO CEARÁ, 2021).

Dia 28 de julho de 2021 foi a vez do estado do Amazonas de instituir o programa de "Dignidade Menstrual" através da Lei nº 5.550, que distribui absorventes para estudantes da rede pública, presas, jovens internas, mulheres em situação de rua ou vulneráveis socialmente e para além disso também incluiu o produto como bem essencial da cesta básica do estado (ESTADO DO AMAZONAS, 2021).

A capital do Mato Grosso do Sul, Campo Grande, aprovou em agosto a lei municipal de nº 6.662 que determina a distribuição gratuita de absorventes para alunas cisgênero e alunos trans da rede pública de ensino municipal que estejam devidamente matriculados e com a frequência às aulas em dia e se enquadrem na situação de vulnerabilidade social, sendo a primeira a prever expressamente a distribuição para pessoas trans (ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2021a).

Já no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul tramita o PL 290/2021 que busca instituir o Dia da Dignidade Menstrual no estado, promovendo ações de conscientização e celebração da menstruação a fim de dirimir preconceitos e tabus sobre o tema (ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, 2021b).

No estado de Minas Gerais o combate à pobreza menstrual se dá no sentido de garantir o acesso à absorvente para mulheres em situação de vulnerabilidade, sendo esses itens distribuídos segundo a lei estadual 23.904, de forma preferencial nas escolas públicas, unidades básicas de saúde, unidades estaduais de acolhimento e unidades prisionais estaduais. A lei prevê ainda o incentivo à fabricação de absorventes de baixo custo (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2021).

A Paraíba traz em sua lei nº 12.048/2021 os absorventes enquanto itens de higiene básica, incluindo-os de forma obrigatória nas cestas básicas do estado e também incentiva a produção de absorventes de baixo custo, como outras leis já trouxeram. A inovação da legislação se dá ao, além de visar garantir os produtos menstruais, incluir também o acesso a papel higiênico, água e sabão em todos os banheiros das instituições estaduais (ESTADO DA PARAÍBA, 2021).

Outra inovação se dá ao possibilitar a adesão dos municípios ao programa estadual e pelos critérios necessários para que se tenha acesso as ações trazidas pelo Programa Estadual Dignidade menstrual no estado da Paraíba, trazendo em seu artigo terceiro a seguinte redação:

Art. 3º O acesso ao Programa Estadual Dignidade Menstrual será pelos critérios:
I – ser criança, adolescente, mulher em idade reprodutiva, em processo de climatério e menopausa e homem trans;
II – ter renda per capita abaixo de 1 (um) salário mínimo por família; III – estar em situação de rua;
IV – estar inserida em programas sociais do governo federal ou estadual;
V – ser discentes da rede de ensino público; e
VI – ser de comunidades tradicionais e povos originários (ESTADO DA PARAÍBA, 2021).

Em Sergipe, pelo menos por enquanto, o estado conta apenas com a legislação municipal da capital, Aracaju, que prevê na sua lei nº 5.399/2021 o projeto “florir”, que visa

combater a pobreza menstrual através da distribuição de absorventes para estudantes da rede pública cadastradas no CADÚnico e com matrícula e frequência regulares (MUNICÍPIO DE ARACAJU, 2021).

Roraima adotou o texto legislativo de combate mais amplo e completo em sua Lei nº1.506/21, trazendo ações semelhantes ao texto da lei do Rio Grande do Norte, melhor exposta acima (ESTADO DE RORAIMA, 2021). Já o Estado do Paraná, com sua Lei de nº 20.717/21, institui que o poder público receberá doações para, então, executar a distribuição de absorventes à população vulnerável, deixando, portanto, nas mãos da sociedade civil a efetividade da medida, o que restringe o programa e certamente prejudica sua amplitude (ESTADO DO PARANÁ, 2021).

Conforme vimos, as leis estaduais, municipais e distritais trazem graus diferentes de amplitude e apostam em ações diversas para busca da efetivação da dignidade menstrual, sendo a mais recorrente delas a distribuição de produtos menstruais para estudantes de escolas públicas, o que claramente visa combater a evasão escolar e o impacto negativo da pobreza menstrual na vida acadêmica das menstruantes, dados fornecidos pelas pesquisas realizadas sobre o tema no país.

Além das leis já aprovadas, correm nos estados e municípios do país inúmeros projetos de lei, em diferentes níveis de andamento e também com propostas das mais amplas as mais restritas. Tendo em vista o número elevado deles não é possível uma análise individualizada, como foi feito com as leis já em vigor, sendo importante, no entanto, pontuar que eles estão presentes, entre outros, nos estados do Acre, Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e também no Tocantins.

Passaremos agora a analisar as leis e projetos de lei com um recorte regional, tendo em vista que intencionalmente o estado de Alagoas, apesar de possuir leis aprovadas não foi citado nessa parte de análise, tendo para ele e para sua capital uma seção separada, dado que a presente pesquisa se realiza em seu território e é fruto de graduação a ser obtida junta a Universidade Federal de Alagoas, polo de Maceió.

4.3.1 Recorte Regional das Iniciativas Legislativas do estado de Alagoas

O Estado de Alagoas obteve a primeira lei de combate à precariedade menstrual sancionada no dia 26 de julho de 2021, sendo o quinto estado do país a aprovar legislação sobre o tema. A lei nº 8.478/21, de autoria da deputada estadual Cibele Moura, institui a política pública de “Liberdade para menstruar”, que tem texto e disposições semelhantes a Lei

nº10.947 do Rio Grande do Norte, combatendo a pobreza menstrual de forma ampla (ESTADO DE ALAGOAS, 2021a).

Em seu primeiro artigo ela esclarece que seu objetivo é a conscientização a respeito da menstruação assim como a universalização de acesso a absorventes e segue informando que através dessas medidas visa a redução de uma desigualdade social, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito estadual, a política pública "Liberdade para Menstruar", que possui a finalidade de conscientizar sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, regendo-se pelos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o **acesso aos absorventes higiênicos femininos**, como fator de redução da desigualdade social [...] (grifos nossos) (ESTADO DE ALAGOAS, 2021a).

A distribuição de absorventes, conforme exposto no seu inciso IV em seu artigo terceiro, será destinada a alunas do ensino fundamental II da rede pública, adolescentes em internação ou regime de semiliberdade, detentas, meninas e mulheres acolhidas nos abrigos estaduais, em situação de rua ou de vulnerabilidade social (ESTADO DE ALAGOAS, 2021a).

O público abrangido pela lei é o mesmo que o adotado por outros estados, conforme visto anteriormente, onde, apesar de serem mais abrangentes que apenas a distribuição na rede pública de ensino, ainda não chega de fato na distribuição universal de produtos higiênicos para menstruantas, conforme prometido em seu artigo inicial. Essa universalização de acesso só foi de fato alcançada, até o momento, internacionalmente, pela política adotada pela Escócia (LIMA, 2021).

No tocante a conscientização a lei se propõe a desenvolver programas para combater o preconceito em torno do menstruo; incentivar palestra e cursos nas escolas afim de normalizar o processo do corpo feminino visando combater a evasão escolar; distribuir para toda a sociedade cartilhas de desmistificação do tema; realizar pesquisas para desenvolver políticas públicas de distribuição de itens de higiene menstrual; e por último, fomentar a fabricação de absorventes de baixo custo, conforme demonstra os incisos I a V do seu artigo 3:

Art. 3º A Política Liberdade para Menstruar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

4.3.1.1 - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

4.3.1.2 - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do Ensino Fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

4.3.1.3 - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema de que trata esta Lei, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando

desmistificar a questão e combater o preconceito;

4.3.1.4 - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

4.3.1.5 - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo (ESTADO DE ALAGOAS, 2021a).

Para além da conscientização e distribuição de absorventes a que se propôs inicialmente, a lei também tem efeitos fiscais e tributários, incluindo os absorventes na cesta básica alagoana e também possibilitando a renúncia fiscal dos impostos estaduais incidentes neles, vejamos:

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", e classificado como "bem essencial".

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser considerados componentes obrigatórios das cestas básicas no Estado de Alagoas.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a universalização do acesso a absorventes higiênicos, inclusive com a possibilidade de ser estabelecida: II - renúncia fiscal, através de isenção ou redução da alíquota ou base de cálculo de impostos estaduais incidentes. (ESTADO DE ALAGOAS, 2021a).

Para finalizar, ela prevê que os custos decorrentes dela serão arcados com dotação orçamentária própria dos orçamentos dos órgãos envolvidos para sua efetividade, havendo possibilidade ainda de suplementação deles se necessário¹³.

Essa não é a única lei que o estado de Alagoas possui que combate a pobreza menstrual, tendo sido sancionada em outubro de 2021 a lei de nº 8.531, que instituiu a Política de Atenção Integral à Mulher no estado e possui disposições semelhantes a lei do Distrito Federal (ESTADO DE ALAGOAS, 2021b).

A política prevista será desenvolvida no âmbito da saúde pública, visando assegurar, entre outras, a saúde menstrual através do combate ao preconceito por ações educativas nas escolas e também prevendo a distribuição de absorventes nas unidades básicas de saúde e na rede pública de ensino para pessoas em vulnerabilidade social e econômica (ESTADO DE ALAGOAS, 2021b).

Sendo assim, no tocante a dignidade menstrual, quando comparada as medidas já

¹³ As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas [...] (ESTADO DE ALAGOAS, 2021a).

trazidas pela lei nº 8.478/21, apenas acrescenta a distribuição de absorventes nas unidades básicas de saúde, fazendo com que mais mulheres e meninas tenham acesso direto a esse insumo, tendo em vista não mais ser definido um grupo específico de beneficiárias, mas sim um grupo mais amplo e sem delimitações além da vulnerabilidade econômica, incluindo inclusive pessoas trans que menstruam, visto que o texto legal fala de “pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social”, não especificando gênero como na legislação anterior (ESTADO DE ALAGOAS, 2021b).

O governo estadual, para além do legislativo, também tem combatido a precariedade menstrual no âmbito do executivo, tendo anunciado no dia 20 de outubro de 2021 que já fixou data para a licitação para distribuição de kits de higiene menstrual, que conterà, além de absorventes, também lenços umedecidos e sabonete líquido íntimo para adolescentes de 13 a 18 anos nas escolas estaduais, alcançando cerca de 22 mil adolescentes com o projeto (TNH1, 2021).

Além das iniciativas do estado de Alagoas, a cidade de Maceió não ficou para trás e também abordou o problema da precariedade menstrual no âmbito legislativo municipal, como será analisado no tópico seguinte.

4.3.2 Recorte regional das iniciativas legislativas da cidade de Maceió

A capital alagoana também possui iniciativas legislativas visando o alcance da dignidade menstrual, tendo aprovado a primeira lei municipal sido de autoria da vereadora Silvânia Barbosa e promulgada pelo presidente da câmara de vereadores, após a derrubada do veto parcial do prefeito, em 21 de outubro de 2021 (CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 2021).

A Lei municipal nº 7.088/21 institui a distribuição de absorventes higiênicos nas escolas da rede municipal através de máquinas de reposição nos banheiros femininos do ambiente escolar, visando prevenir doenças e evitar a evasão escolar decorrente da pobreza menstrual (CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 2021a).

Outra iniciativa municipal foi proposta pela vereadora Teca Nelma através do PL 179/2021, que amplia a distribuição dos itens de higiene menstrual para todas as mulheres maceioenses inscritas no CadÚnico do governo, o que amplia o número das beneficiárias, amenizando o problema a nível municipal (CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 2021b).

Para além da distribuição de absorventes, o texto também promove a dignidade

menstrual ao instituir no calendário do poder executivo municipal o Dia da Higiene Menstrual a ser celebrado em 28 de maio, visando a conscientização e a quebra de tabus envoltos na temática.

Seu artigo 5º explana de forma mais contundente quem serão as beneficiárias da distribuição de absorventes, trazendo critérios para aferição da vulnerabilidade social e do público que se busca alcançar:

Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), **CadÚnico, Cadastro do Bolsa Família, e dados disponíveis no Centro de Promoção Social Municipal (Ceprosom)**, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade. (grifos nossos) (CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 2021b).

O prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, mais conhecido como JHC, promulgou a lei de nº7.111/2021 em 02 de dezembro de 2021 com veto parcial, mantendo o caráter educacional e a instituição da data comemorativa, mas excluindo a distribuição abrangente de absorventes para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Para a câmara de vereadores a justificativa do veto fornecida pelo gabinete do prefeito se pautou no parecer da procuradoria geral adjunta, que foi no sentido do veto parcial, por entender que há vício de iniciativa, ferindo a separação de poderes ao instituir a distribuição de absorventes, o que geraria custo para o poder executivo e não há indicação da fonte de custeio (CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 2021c).

Já no âmbito social, para a imprensa local, a justificativa se fundamentou na existência de legislação municipal de conteúdo semelhante, a lei nº 7.088/21, entendendo que ela já determinaria a distribuição de absorventes para alunas da rede pública municipal de ensino, sendo desnecessária outra lei com conteúdo semelhante, ignorando o fato de que a abrangência da referida lei para nas alunas da rede municipal enquanto que a nova buscava uma universalização da distribuição para todas as mulheres em vulnerabilidade social, a serem assim definidas conforme os critérios apresentados anteriormente (GUSTAVO, 2021).

Na mesma semana, após pressão social, no dia 07 de dezembro de 2021 houve análise do veto parcial pela câmara de vereadores de Maceió. A relatora designada foi a vereadora Silvânia Barbosa, que baseou seu voto na relevância e no impacto que a distribuição dos itens de higiene menstrual tem na vida de mulheres em vulnerabilidade social enfatizou a necessidade de pautar o tema, sendo o mesmo já enfrentado a nível estadual, concluindo, portanto, pela discordância do argumento de vício de iniciativa, visto que legislações semelhantes já haviam sido aprovadas por outras prefeituras, como na cidade do Rio de Janeiro

por exemplo.

O voto da relatora foi seguido pela maioria da câmara, culminando na derrubada do veto por dezesseis votos a quatro, e até o presente momento (15/01/2022) ainda não foi promulgada segundo informações prestadas pelo gabinete da Vereadora Teca Nelma, de quem é a iniciativa legislativa (GUSTAVO, 2021).

Como visto, para além do âmbito legislativo, alguns programas governamentais, estaduais ou municipais, também têm trabalhado no caminho à dignidade menstrual, como é o caso de Alagoas e também dos estados do Amapá, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí e entre vários outros que de forma concomitante tem legislação própria ou projeto de lei caminhando e programas do executivo também em andamento.

Válido ressaltar que, apesar da boa-fé dos governantes locais em promover políticas públicas sem a criação de legislação que as obrigue, apenas com a legislação aprovada e em vigência a população beneficiária terá a segurança de continuidade dessas ações. Assimsendo, faz-se necessário que a sociedade civil siga pressionando, tanto os governos locais quanto federais, para criação ou aprovação de legislações que criem políticas públicas permanentes, visando a efetivação de uma realidade brasileira mais próxima da dignidade menstrual.

CONCLUSÃO

Mulheres menstruam desde o início dos tempos, mas o debate sobre a pobreza menstrual apenas se intensificou na sociedade após um documentário sobre o tema ganhar o Oscar em 2019, fazendo com que mulheres do mundo todo se mobilizassem para combater essa realidade em seus próprios países.

Ao analisarmos como as sociedades lidavam com o mensturo ao longo dos séculos, já temos uma ideia da complexidade do problema que o tabu menstrual representa, tendo sido reforçado por diversas gerações, e impactando a vida das menstruantes até os dias atuais. A vergonha envolta na temática se demonstra enquanto uma das razões para a precariedade menstrual permanecer tanto tempo sem visibilidade.

Observa-se também que outro aspecto que contribuiu para o silenciamento da problemática foi se tratar de uma questão que não afeta homens, tidos muitas vezes como referência e destinatários das políticas públicas pelos detentores de poder; e também o fato de que, mesmo dentro dos movimentos de direitos das mulheres, a pobreza menstrual afeta de forma contundente a parcela mais pobre da população, no Brasil sendo mais incidente em meninas e mulheres negras, o que acrescenta uma barreira a mais para a questão vir a tona, pois de forma geral, mesmo nesses movimentos, mulheres brancas e de classe média sempre tiveram mais voz.

Apesar de todos os obstáculos para que a problemática ganhasse foco, como todos os outros direitos das mulheres já conquistados, foi necessário mobilização e luta social, muitas vezes através de organizações não governamentais feministas, para que se entendesse a amplitude dos impactos no Brasil e também as melhores políticas para os minimizar.

Com todos os esforços dos movimentos das mulheres, houveram diversas iniciativas legislativas no país visando a promoção da dignidade menstrual, tendo até o momento de fechamento do presente trabalho, sido vetada parcialmente a iniciativa federal que resultou na Lei ordinária de nº14.214/21, com veto a ser analisado pelo congresso nacional.

No entanto, já se encontram vigentes diversas leis estaduais e municipais, somando mais de treze estados que já as possuem, adotando abordagens diversas para o enfrentamento da precariedade menstrual, passando por ações educativas que visam dirimir o tabu menstrual, distribuição de absorventes, diminuição da tributação dos itens de higiene menstrual, inclusão desses itens nas cestas básicas locais, entre diversas outras.

Os outros estados que ainda não positivaram o combate contam com projetos de lei sobre o tema, e muitos deles já possuem pelo menos programas de governo que atuam no âmbito das políticas públicas em busca de fornecer dignidade menstrual para suas cidadãs.

O cenário de Alagoas e Maceió, em específico, se demonstrou promissor, possuindo tanto legislações em nível estadual, quanto em nível municipal, além de programa do governo que já garantiu a distribuição mensal de kits de higiene menstrual para cerca de 22 mil adolescentes da rede pública de ensino. Essas iniciativas já protegem boa parte das mulheres alagoanas e maceioenses em situação de vulnerabilidade social ao garantir parte dos insumos para efetivação de suas dignidades menstruais.

No entanto, tanto em nível local quanto em nível nacional, se faz necessário que os movimentos sociais sigam pressionando os governos para que além de positivar o direito da dignidade menstrual, o mesmo se efetive na prática, através de políticas públicas voltadas especificamente para esse fim.

Outro ponto que também merece destaque e que foi negligenciado pelas legislações aprovadas até o momento foi a questão do acesso ao saneamento básico e a banheiros em condição de uso, tanto nas escolas, questão que afeta diretamente 321 mil alunas segundo relatório da UNICEF, quanto em ambientes públicos e, ainda, nas casas das mulheres.

O estudo desenvolvido para realização do presente trabalho demonstrou que os direitos das mulheres apenas se tornam pauta quando advindos de muita pressão social causada pelos movimentos e organizações das mesmas. É necessário que a luta e organização continuem, com a finalidade não apenas de minimizar a precariedade menstrual, mas sim extingui-la, o que só será possível com políticas que abordem todos diversos aspectos por ela causados, e só assim chegaremos a uma política efetiva de combate às desigualdades de gênero.

REFERÊNCIAS

- ASSAD, B. Políticas públicas acerca da pobreza menstrual e sua contribuição para o combate à desigualdade de gênero. **Revista Antinomias**, v. 2, n. 1, p. 140-160, 2021.
- BARROS, Bruna et al. ERICA: idade ad menarca e sua associação com o estado nutricional. **J Pediatr**, v. 95, n. 1, p. 106-111, 2019.
- BELL, J.; MAGGI, S. “**Sangramento livre**”, a polêmica da vez. **E por que isso importa?**. Clue, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://helloclue.com/pt/artigos/cultura/sangramento-livre-a-polemica-da-vez-e-por-que-isso-importa>>.
- BHATIA, A. **Mulheres e COVID-19**: cinco coisas que os governos podem fazer agora. ONUMulheres, 30 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/mulheres-e-covid-19-cinco-coisas-que-os-governos-podem-fazer-agora/>>.
- BÍBLIA. Traduzida em Português por João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2009.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988.
- BRASIL. Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016. Aprova a tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados. **Diário Oficial da União**, 30 de dezembro de 2016.
- BRASIL. Lei nº 12.839, de 9 julho de 2013. **Diário Oficial da União**, 10 de julho de 2013b.
- BRASIL. Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021. Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde menstrual e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 7 de outubro de 2021d.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 16 de julho de 1990.
- BRASIL. Projeto de lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 18 de setembro de 2006.

BRASIL. Projeto de lei nº 2.400, de 2021. **Diário Oficial da União**, 12 de novembro de 2021a.

BRASIL. Projeto de lei nº 2.992, de 2021. **Diário Oficial da União**, 26 de agosto de 2021b.

BRASIL. Projeto de lei nº 4.968, de 2019. **Diário Oficial da União**, 11 de setembro de 2019a.

BRASIL. Projeto de lei nº 4.968, de 2019. **Diário Oficial da União**, 26 de agosto de 2021c.

BRITO, M. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. Goiás: UFG, 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Ordem do dia 101 sessão ordinária de 2021. **Câmara municipal**, 07 de dezembro de 2021c.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Projeto de lei n 084, de 21 de outubro de 2021. Dispõe sobre fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município de Maceió, e dá outras providências. **Diário Municipal**, 22 de outubro de 2021a.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ. Projeto de lei n 179. Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e dá outras providências. **Diário Municipal**, 22 de junho de 2021b.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 6.603, de 6 de março de 2019. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município do Rio de Janeiro e dá outras providências. **Diário Oficial**, 6 de abril de 2019c.

CARVALHO, F.; FALKENBACH, A. O histórico da menstruação e sua relação com a saúde da mulher. **Revista Online EfdEportes**, v. 14, n. 135, 2009.

COUTINHO, E. **Menstruação, a sangria inútil**: uma análise da contribuição da menstruação para as dores e os sofrimentos da mulher. São Paulo: Gente, 1996.

DELBONI, C. **26% das meninas brasileiras não têm dinheiro para comprar absorvente**. Estadão, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://emails.estadao.com.br/blogs/kids/26-de-meninas-brasileiras-nao-tem-dinheiro-para-comprar-absorvente/>>.

DINIZ, Iara. ES também vetou distribuição gratuita de absorventes. **A gazeta**, 19 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://www.agazeta.com.br/es/politica/es-tambem-vetou-distribuicao-gratuita-de-absorventes-entenda-1021>>.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.779, de 11 de janeiro de 2021. Altera a Lei nº 6.569, de 5

demaio de 2020, que institui a Política de Assistência Integral à Mulher – PAIM e dá outras providências, para renomear a política instituída e nela acrescentar ações que garantem a integralidade da atenção. **Diário Oficial do Distrito Federal**, 11 de janeiro de 2021.

DRUET, A. **Como a menstruação virou tabu? Um olhar para as raízes históricas e teorias por trás do estigma menstrual**. Clue, São Paulo, 2017. Disponível em: <

ERNANDES, Camila. **A quebra de tabus sobre menstruação e práticas sustentáveis**. São Gabriel: UNIPAMPA, 2018.

ESTADO DA PARAÍBA. Lei nº 12.048, de 14 de setembro de 2021. Institui e define diretrizes para o “Programa Estadual Dignidade Menstrual no estado da Paraíba”, e dá outras providências. **Diário Oficial**, 15 de setembro de 2021.

ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 8.478, de 26 de julho de 2021. Institui e define diretrizes para a política pública liberdade para menstruar, no âmbito do estado de alagoas. **Diário Oficial do Estado**, 27 de julho de 2021a.

ESTADO DE ALAGOAS. Lei nº 8.531, de 26 de outubro de 2021. Institui a política de atenção integral à saúde da mulher no estado de alagoas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, 27 de outubro de 2021.

ESTADO DE MINAS GERAIS. Lei ordinária nº 23.904, de 3 de setembro de 2021. Dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no Estado. **Diário Oficial**, 4 de setembro de 2021.

ESTADO DE RORAIMA. Lei nº 1.506, de 23 de setembro de 2021. Institui e define diretrizes para a Política Pública da Dignidade Menstrual, de Conscientização sobre a Menstruação e Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**, 23 de setembro de 2021.

ESTADO DO AMAZONAS. Lei nº 5.550, de 28 de julho de 2021. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Da Dignidade Menstrual” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso ao Protetor Menstrual Higiênico, e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**, 28 de julho de 2021.

ESTADO DO CEARÁ. Lei nº 17.574, de 27 de julho de 2021. Institui a política de atenção à higiene íntima de estudantes da rede pública estadual de ensino e autoriza o poder executivo a adquirir e a distribuir absorventes higiênicos, buscando garantir-lhes condições

básicas para adequada higiene íntima e o pleno acesso à educação, reduzindo as desigualdades sociais, minimizando os riscos de doenças e atenuando a infrequência e o abandono escolar. **Diário Oficial do Estado**, 27 de julho de 2021.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 6.662, de 26 de agosto de 2021. Institui o Programa Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Campo Grande-MS. **Diário Oficial da União**, 26 de agosto de 2021a.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. Projeto de lei nº 290, de 13 de outubro de 2021. Institui a Criação do " Dia da Dignidade Menstrual " no Estado do Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado**, 14 de outubro de 2021b.

ESTADO DO PARANÁ. Lei nº 20.717, de 27 de setembro de 2021. Dispõe sobre a promoção da dignidade menstrual no âmbito do Estado do Paraná, e dá outras providências. **Diário Oficial**, 28 de setembro de 2021.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Lei nº 8.924, de 2 de julho de 2020. Altera a lei estadual nº 4.892, de 1º de novembro de 2006, que dispõe sobre os produtos que compõem a cesta básica no âmbito do estado do Rio de Janeiro, para incluir o absorvente higiênico feminino. **Diário Oficial do Estado**, 2 de julho de 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Lei nº 10.947, de 5 de julho de 2021. Institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação sem tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas. **Diário Oficial do Estado**, 6 de julho de 2021.

FARAH, Marta. Gênero e políticas públicas. **Rev Estud Fem**, v. 12, n. 1, p. 41-71, 2004.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Pobreza menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos**. Rio de Janeiro: UNICEF, 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-menstrual-no-brasil-desigualdade-e-violacoes-de-direitos>>

GIRL UP BRASIL. **Livres para menstruar: pobreza menstrual e a educação de meninas**. São Paulo: GirlUp, 2021.

GUSTAVO, Derek. Câmara de Maceió derruba veto à distribuição gratuita de absorventes amulheres carentes. **Portal Acta**, 07 de dezembro de 2021.

HOOKS, Bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Rev Bras Cienc Polit**, n. 16, p.193-210, 2015.

KING, H. The history of menstruation. *Mistaking histories*, 2017. Disponível em: <

<https://mistakinghistories.wordpress.com/2017/04/12/the-history-of-menstruation/>>.

KNIGHT, C. **Menstruation and the origins of culture**. London: UCL, 1987.

KOTLER, J. **Uma breve história dos produtos menstruais modernos**. Clue, São Paulo, 2018. Disponível em: <<https://helloclue.com/pt/artigos/absorventes-e-mais/uma-breve-historia-dos-produtos-menstruais-modernos>>.

LACERDA, V. **Pobreza menstrual: um problema que precisa ser discutido**. O Hoje, Goiás, 2021. Disponível em: <<https://ohoje.com/noticia/mulheres/n/1316397/t/pobreza-menstrual-um-problema-que-precisa-ser-discutido/>>.

LIMA, P. **O que é pobreza menstrual e por que ela afasta estudantes das escolas**. Senado, Brasília, 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2021/07/o-que-e-pobreza-menstrual-e-por-que-ela-afasta-estudantes-das-escolas>>.

MENDES, Gilmar; COELHO, Inocêncio; BRANCO, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRANDA, Nicóle. **Identificando a quebra dos padrões: os direitos sexuais e reprodutivos da mulher como direitos humanos e fundamentais**. Goiânia: PUC, 2021.

MUNDIM, M.; SOUZA, M.; GAMA, V. Transformação da percepção da menstruação entre gerações. **Tensões Mundiais**, v. 17, n. 33, p. 229-247, 2021.

MUNICÍPIO DE ARACAJU. Lei nº 5.399, de 23 de setembro de 2021. Cria o “Programa Florir – seu novo ciclo de proteção e carinho”; dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos, e dá outras providências. **Diário Oficial Municipal**, 23 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE VITÓRIA. Lei nº 9.613, de 2020. Dispõe sobre o fornecimento de absorventes menstruais nas escolas públicas do Município de Vitória e dá outras providências. **Diário Oficial do município de Vitória**, 9 de janeiro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Geneva: ONU, 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando Nosso Mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Nova Iorque: ONU, 2015. 41 p.

PEREIRA, Luiz Eduardo. Mensagem nº 503. **Senado Federal**, 07 de outubro de 2021. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg->

[getter/documento?dm=9025692&ts=1638916801219&disposition=inline>](#).

PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres**. São Paulo: FBDH, 2021.

PRÁ, Jussara; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Rev Estud Fem**, v. 20, n. 1, p. 33-51, 2012.

QUEIROZ, N. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2015.

RODRIGUEZ, Graciela. **Os direitos humanos das mulheres**. Rio de Janeiro: Ser Mulher, 2013.

SANTOS, Karina. **O princípio da dignidade da pessoa humana sob a óptica de ministros do Supremo Tribunal Federal**. São Paulo: SBDP, 2005.

SARDENBERG, C. De sangrias, tabus e poderes: a menstruação em uma perspectiva sócio-antropológica. **Revista Estudos Feministas**, v. 2, n. 2, p. 314-344, 1994.

SÓ DELAS. Dia da higiene menstrual! Já ouviu falar? Entenda o que é e qual o valor dessa data para a sua vida. **Só delas**, 2021. Disponível em: <

<https://www.sodelas.com.br/noticia/dia-da-higiene-menstrual-ja-ouviu-falar-entenda-o-que-e-e-qual-o-valor-dessa-data-para-a-sua-vida>>.

TAVASSI, Ana et al. **O que são os direitos das mulheres?**. São Paulo: Politize, 2021.

TNH1. Governo de Alagoas anuncia licitação para compra de kits de combate à pobreza menstrual. **TNH1**, 20 de outubro de 2021.